



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

29 de outubro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 749

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo

ANTONIO MARCOS DA SILVA GAMA
Secretário Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

EDITAL PÁG 02/49
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PÁG 48/49

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POLO CRISTÃO VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx | prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
NORTE ENERGIA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VITÓRIA DO XINGU, NOS SEGUINTE TERMOS:**

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no SEPS EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 3º Andar, Edifício General Alencastro, Brasília, DF, CEP 70.390-025, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada "**NORTE ENERGIA**", e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.811.402/0001-80, com sede Avenida Manoel Felix de Farias, nº 838., Centro, Vitória do Xingu/PA, CEP 68.383-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Viana Rocha, inscrito no CPF sob o nº 802.264.422-68, doravante designado "**MUNICÍPIO**", individual e indistintamente denominados como "**Parte**" e em conjunto como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- i) a **NORTE ENERGIA**, na qualidade de concessionária responsável pela implantação e operação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, em cumprimento à condicionante 2.6, alínea "a", da Licença de Operação nº 1.317/2015, é responsável por realizar a revisão do tratamento previsto no Projeto Básico Ambiental às famílias ribeirinhas interferidas pelo empreendimento, o que abrange a realocação das famílias às margens do Reservatório Xingu;
- ii) O Ibama aprovou, por meio do Parecer Técnico nº 160/2018 – COHID/CGTEF/DILIC (SEI nº 3799050), encaminhado pelo Ofício nº 587/2018 – COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA (SEI nº 3810722) (Anexo 01), a proposta conceitual de revisão do tratamento ofertados, elaborada pela Norte Energia;
- iii) o Projeto Ribeirinho ("Projeto"), apresentado como alternativa de tratamento e devidamente validado pelo Ibama, prevê a implantação de estruturas públicas, especialmente na área da saúde;
- iv) existe convergência de interesses entre as **Partes** quanto à execução do objeto desta **PARCERIA**, tendo em vista que a ampliação e melhoria da oferta saúde às famílias ribeirinhas do **PROJETO** constitui dever constitucional e legal do **MUNICÍPIO**, e representa, simultaneamente, medida de cumprimento das obrigações socioambientais da **NORTE ENERGIA** no âmbito do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte;
- v) de acordo com levantamentos *in loco* realizados para a elaboração do Projeto Executivo do Território Ribeirinho, constatou-se que o centro de referência em saúde da região é a cidade de Altamira, onde se localizam o Hospital Regional e demais unidades públicas e privadas, com maior infraestrutura e especialidades médicas, sendo, contudo, demandada desde 2021 pela população ribeirinha, com ratificação da municipalidade, a criação de estrutura própria voltada ao atendimento dessa comunidade, próximo aos pontos de moradia ribeirinhos;

Norte Energia
SJUR

Página 1 de 16

Norte Energia

WMDCS

Marcio
Viana Rocha

Micheli Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

- vi) em setembro de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Educação de Vitória do Xingu, formalizou, por meio do Ofício nº 1.416/2021 – SEMED (Anexo 01), encaminhado ao Ibama, a proposta de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e alojamentos para profissionais destinados ao atendimento do Território 1, com base em levantamento realizado durante visita à comunidade Paratizão, em 01/09/2021;
- vii) desde a proposição inicial em 2021, ocorreram tratativas técnicas entre a Norte Energia, a Prefeitura de Vitória do Xingu, o Ministério Público Federal – MPF, o Ibama e o Conselho Ribeirinho, que resultaram, em janeiro de 2025, no pacto para construção de uma UBS contemplando consultório odontológico, alojamento para profissionais e acesso fluvial, a serem implantados mediante Termo de Parceria a ser celebrado entre a Norte Energia e a municipalidade;
- viii) em junho de 2025, a Prefeitura apresentou à Norte Energia a versão inicial do Projeto Executivo das estruturas, cujas análises técnicas demandaram reunião realizada em 18/07/2025, com a participação do prefeito, dos secretários municipais de Saúde e Obras de Vitória do Xingu e representantes da Norte Energia, ocasião em que foram esclarecidos pontos relativos ao dimensionamento das estruturas e à definição de responsabilidades entre o empreendedor e o poder público para a celebração da parceria;
- ix) como resultado desses ajustes, verificou-se uma redução de 10,4% em relação à versão inicial, consolidando o projeto elaborado pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, em conformidade com as necessidades da municipalidade; e
- x) as **Partes** reconhecem o interesse público envolvido e manifestam a intenção de estabelecer cooperação mútua, por meio da formalização deste instrumento, com vistas à conjugação de esforços técnicos, administrativos e financeiros para a execução do objeto pactuado;

Portanto, as Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Parceria ("PARCERIA"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **PARCERIA** o estabelecimento de cooperação entre a **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** para a execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, alojamento para os profissionais e acesso fluvial para viabilizar o resgate e atendimentos de emergência às famílias ribeirinhas situadas na região do Paratizão (travessão km 23, sul), localizada no município de Vitória do Xingu, margem esquerda do Reservatório Xingu, em cumprimento à Condicionante 2.6, alínea "a", da Licença de Operação nº 1.317 da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

1.2. O detalhamento do objeto é apresentado no **Anexo I** - Plantas Estruturais - DRC-TP-002-2025, disponível no link https://norteenergiasa-my.sharepoint.com/:f/g/personal/patricia_marques_norteenergiasa_com_br/EnlIOJMD191Cu6iHxcyZ_gwwBusU-hnzANzV3k4NbvxM_UA?e=UcHdmt e na Planilha Orçamentária (**Anexo II**). Todos os anexos desta PARCERIA constituem parte integrante do presente instrumento, devendo qualquer referência à 'PARCERIA' ser entendida como abrangente também aos respectivos anexos. Em caso de divergência

Norte Energia
SJUR

Página 2 de 16

Norte Energia

UDMDCS

Marcelo
Viana Rêth

Nicholas

17

SCDMC

RC





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

entre o disposto no corpo da **PARCERIA** e seus anexos, prevalecerão sempre as disposições desta **PARCERIA**."

1.3. Quaisquer modificações/variações no escopo da **PARCERIA** só poderão ser executadas mediante acordo prévio e por escrito das **Partes**, com as definições das novas condições e de cronograma mutuamente acordadas.

1.4. Na eventualidade de ser expedido qualquer ato administrativo por autoridade governamental ou decisão judicial que impeça ou torne inviável a execução das ações que motivaram a celebração desta **PARCERIA**, a **NORTE ENERGIA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução desta **PARCERIA** ou rescindi-la de pleno direito, sem que seja cabível qualquer compensação ou indenização ao **MUNICÍPIO** ou ainda que sejam aplicadas penalidades à **NORTE ENERGIA**, ficando desde já previsto o reembolso à Norte Energia dos valores repassados que não tiverem sido utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA:

2.1. Constituem obrigações da **NORTE ENERGIA**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- (i) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, até o limite estabelecido na Cláusula Quinta, observando as condições estabelecidas neste instrumento, para o custeio dos serviços incluindo materiais, equipamentos e todas as despesas inerentes às atividades contempladas no objeto da presente **PARCERIA**;
- (ii) examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas da **PARCERIA**, sem que isso diminua a responsabilidade de cada **Parte**;
- (iii) analisar os relatórios e as prestações de contas dos recursos financeiros repassados, fiscalizando a correta aplicação dos valores e o cumprimento das cláusulas do **TERMO**, sem prejuízo da responsabilidade individual das **Partes**; e
- (iv) ceder ao **MUNICÍPIO**, a área destinada à construção da UBS prevista no Projeto Ribeirinho, para execução do objeto da **PARCERIA**, sendo este **TERMO**, para todos os fins, instrumento hábil de cessão de uso da referida área, permanecendo sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** a guarda, conservação e manutenção da área e das benfeitorias nela edificadas;
- (v) Adotar as providências cabíveis à regularização da área, em nome do Município observados os trâmites legais, o que poderá ocorrer após a conclusão do objeto do presente **TERMO**. A conclusão da obra pelo **MUNICÍPIO** já configurará, de pleno direito, o recebimento das estruturas e a assunção da posse plena e exclusiva.
- (vi) convocar, sempre que necessário, reuniões para avaliação do andamento das atividades, com a participação de técnicos, conforme designações previstas nesta cláusula.
- (vii) A **NORTE ENERGIA** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pela operação, manutenção ou segurança patrimonial das edificações durante e após a conclusão, sendo tais responsabilidades de inteira incumbência da municipalidade.

Página 3 de 16

Norte Energia
SJUR

Norte Energia

LDMDCS

Marcos
J. Lima R. B.

Micheli Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1. Constituem obrigações da **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- (i) realizar, às suas expensas, com pessoal próprio ou contratar empresa para realizar os serviços objeto desta **PARCERIA**, no município de Vitória do Xingu/PA, não gerando para a Companhia quaisquer obrigações diretas ou indiretas de natureza trabalhista, previdenciária e afins;
- (ii) administrar e gerir os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA**, objetivando o cumprimento do objeto desta **PARCERIA** e em conformidade com as regras aqui estabelecidas;
- (iii) Elaborar *Toolkit* de Gestão (Plano de Trabalho Detalhado e Cronograma Físico-Financeiro) no início do período de execução da **PARCERIA**, subsidiando as medições mensais e acompanhamento da execução dos serviços objeto desta **PARCERIA**;
- (iv) disponibilizar à **NORTE ENERGIA** informações, documentos, meios, recursos e pessoas, necessários ao acompanhamento das ações previstas no objeto, desta **PARCERIA**;
- (v) manter a **NORTE ENERGIA** continuamente atualizada com relação ao andamento do objeto desta **PARCERIA**, inclusive por meio de relatórios mensais e prestações de contas do mês anterior (exceto se exigido em menor periodicidade pela **NORTE ENERGIA**) contendo todas as informações técnicas necessárias ao entendimento e acompanhamento da execução desta **PARCERIA**, realizando o acompanhamento físico e financeiro da presente **PARCERIA**;
- (vi) notificar a **NORTE ENERGIA**, com a maior brevidade possível, de todo e qualquer fato que possa prejudicar ou afetar a execução desta **PARCERIA**;
- (vii) realizar, elaborar e desenvolver, se necessário, levantamentos de campo, estudos, detalhamentos técnicos e projetos;
- (viii) receber em seu próprio nome os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA** por força desta **PARCERIA**;
- (ix) pagar a remuneração e todos os demais benefícios, encargos e demais reflexos legais decorrentes da contratação dos profissionais necessários à execução da presente **PARCERIA**, durante a vigência deste, sem qualquer vinculação empregatícia com a **NORTE ENERGIA**;
- (x) realizar, na forma da legislação específica, as compras e as contratações de serviços necessários ao adequado cumprimento do objeto desta **PARCERIA**;
- (xi) garantir a qualidade dos serviços executados em cumprimento à presente **PARCERIA**;
- (xii) cumprir, e fazer com que as suas subcontratadas autorizadas, se houver, cumpram todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, relacionadas à saúde e segurança do trabalho, ambientais, e outras decorrentes desta **PARCERIA** que sejam de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e adotar procedimentos compatíveis com os prescritos nas normas aplicáveis

Página 4 de 16

Norte Energia
SJUR

Norte Energia

LDMDCS

Marcos
J. Lima R. B.

Micheli Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

ou recomendáveis, mantendo todos os registros que possam ser necessários para evidenciar o cumprimento de suas obrigações pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos, a menos que exigido de outra forma por lei aplicável;

- (xiii) garantir e assegurar a solidez e a segurança dos materiais utilizados na execução dos Serviços realizados no âmbito da presente **PARCERIA**, sendo observadas as formas e os prazos legais, inclusive o previsto no artigo 618 do Código Civil, garantindo a segurança e a qualidade das obras executadas em cumprimento à **PARCERIA** pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (xiv) conceder o necessário licenciamento ambiental para as intervenções acordadas;
- (xv) promover as contratações necessárias à implantação dos serviços, arcando com todos os custos quanto à material, mão-de-obra, maquinário e equipamentos, combustível e tudo o que se fizer necessário, a partir do repasse de recursos efetuado pela **NORTE ENERGIA**;
- (xvi) cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federais, estaduais e municipais, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;
- (xvii) responder exclusivamente pela operação, manutenção e segurança patrimonial das edificações durante e após a conclusão e entrega das obras, eximindo-se a Norte Energia de quaisquer responsabilidades relacionadas a tais atividades.
- (xviii) manter a **NORTE ENERGIA** indene e indenizada por quaisquer perdas, reclamações e indenizações, inclusive por juros, multas e honorários advocatícios, por atos ou fatos derivados do presente **TERMO DE PARCERIA**;
- (xix) Devolver à **NORTE ENERGIA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita, quaisquer valores não aplicados na execução do objeto ou cuja prestação de contas não seja aprovada, devidamente atualizados pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** terá prazo de vigência de até 26 (vinte e seis) meses, nele incluído o prazo execução de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de publicação de aprovação do **TERMO** no Diário Oficial pelo **MUNICÍPIO**.

4.2. Uma vez encerrado o período de vigência nos termos desta cláusula, sem que restem pendências de obrigações a cumprir e não havendo nada mais a reclamar, considerar-se-á que as **Partes** outorgaram entre si a mais plena, geral, ampla, irrevogável e irretratável quitação em relação a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, hipótese na qual este será considerado encerrado para todos os fins.

4.3. Em hipótese alguma a quitação prevista nesta cláusula prejudicará os direitos da **NORTE ENERGIA** de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, por quaisquer danos, vícios ocultos e/ou

Norte Energia
SJUR

Página 5 de 16

Norte Energia

WMDCS

Marcos
Thomaz Roth

Micheli Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

questões que não sejam de conhecimento das Partes e venham a ser identificadas posteriormente à vigência, nem implicará em novação deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1. O repasse objeto deste **TERMO DE PARCERIA** será no valor total de até **R\$3.862.606,22 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e dois centavos)**, sendo:

5.1.1 Mediante a publicação no Diário Oficial realizada pelo **MUNICÍPIO**, e 30 dias após a emissão do recibo de solicitação de adiantamento será realizada a transferência da primeira parcela, ou das primeiras parcelas mediante eventograma físico financeiro (Anexo III). As demais ocorrerão, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação pela **NORTE ENERGIA** da prestação de contas das parcelas anteriores (mediante a apresentação dos documentos fiscais, e outros) apresentada pelo **MUNICÍPIO**, e da validação pela **NORTE ENERGIA** do RGM-E (Relatório Geral Mensal de Execução – apresentando avanços físicos do escopo com registros fotográficos) apresentado também pelo **MUNICÍPIO**, ambos referentes ao mês ou período anterior, sob pena de suspensão do repasse das parcelas seguintes ao **MUNICÍPIO**, até o cumprimento das obrigações previstas neste **TERMO DE PARCERIA**.

5.1.2 Respeitadas as condições acima estabelecidas, os valores serão depositados em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, a ser aberta especificamente para este **TERMO DE PARCERIA**, respeitado o expediente bancário do Município de Vitória do Xingu/PA, valendo os respectivos comprovantes de depósitos/transferência bancária como prova de pagamento e quitação da obrigação assumida pela **NORTE ENERGIA**.

5.1.3 Enquanto a **NORTE ENERGIA** não for formalmente comunicada dos dados da conta bancária a ser aberta pelo **MUNICÍPIO**, os repasses devidos pela **NORTE ENERGIA** não serão exigíveis e ficarão suspensos até que a conta bancária seja efetivamente aberta e formalmente comunicada à **NORTE ENERGIA**.

5.2 Fica desde logo esclarecido que o aporte financeiro da **NORTE ENERGIA** se limita ao valor estimado estipulado no item 5.1. Acima, pelo que o **MUNICÍPIO**, em hipótese alguma, poderá exigir suplementação de verba.

5.3 Estão incluídos no Preço:

- (i) todos os Tributos diretamente relacionados ao **TERMO DE PARCERIA**, com suas alíquotas vigentes nesta data, inclusive o ISSQN e o ICMS incidentes sobre materiais e/ou insumos (se houver);
- (ii) quaisquer taxas, contribuições ou valores de qualquer maneira aplicáveis à execução do **TERMO DE PARCERIA**, cobrados por entidades, sindicatos e/ou autoridades fiscalizadoras; e,
- (iii) todas as despesas diretas e indiretas incorridas pelo **MUNICÍPIO**, inclusive a mão de obra e todos os encargos trabalhistas (inclusive pagamento de verbas adicionais e horas extras), previdenciários, tributários e sociais exigidos por lei, custo das horas *in itinere*,

Norte Energia
SJUR

Página 6 de 16

Norte Energia

LDMDCS

Marcos
J. Lima Rêth

Micheli Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

materiais, insumos equipamentos, veículos, combustível, impostos, seguros, administração central e local, BDI, operadores, ferramentas e demais utilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

6.1. A **NORTE ENERGIA** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **TERMO DE PARCERIA** por meio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno exercício de suas funções e acesso a toda documentação pertinente, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades deste, por quaisquer erros, falhas, ou omissões ocorridas.

6.2. Devido ao caráter participativo do Projeto Ribeirinho, os ribeirinhos terão o direito de acompanhar a execução do objeto do presente **TERMO DE PARCERIA** por meio de suas lideranças, representantes e/ou associações.

6.3. O **MUNICÍPIO** concorda que a fiscalização poderá realizar registros fotográficos, a seu critério, devendo o **MUNICÍPIO** prestar todas as informações solicitadas pela **NORTE ENERGIA** com absoluta clareza e objetividade. Na constatação de quaisquer descumprimentos ao inciso xvii, item 3.1 da Cláusula terceira a **NORTE ENERGIA** notificará o **MUNICÍPIO** para o devido atendimento.

6.4. O exercício da fiscalização não implicará em assunção de responsabilidade pela **NORTE ENERGIA**, ou de atenuação ou redução, de qualquer forma, das responsabilidades contratuais e legais do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os empregados ou contratados utilizados pelo **MUNICÍPIO**, direta ou indiretamente, para a execução do **TERMO DE PARCERIA**, permanecendo com o **MUNICÍPIO** todas as despesas relacionadas aos seus empregados ou contratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.

7.1.1. A inadimplência do **MUNICÍPIO** frente aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais (incluindo retiradas, salários, bonificações, encargos sociais e gratificações) relacionados aos seus empregados e subcontratados, não transferem à **NORTE ENERGIA** a responsabilidade por seu pagamento.

7.2. Nenhuma disposição no presente **TERMO DE PARCERIA** será interpretada de modo a colocar as **Partes** em relação comercial entre si, ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **Partes** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-as ou vinculando-as, exceto quanto ao pactuado neste **TERMO DE PARCERIA**, nem tampouco como obrigação de realizarem negócios ou celebrarem qualquer outro acordo.

7.2.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de inadimplência do **MUNICÍPIO** e/ou de a **NORTE ENERGIA** ser arrolada no polo passivo de qualquer procedimento judicial ou

Norte Energia
SJUR

Página 7 de 16

Norte Energia

LDMDCS

Marcelo
Vitorino R. B.

Micheli Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

DRC-TP-002/2025

extrajudicial, o **MUNICÍPIO** poderá tomar as providências urgentes para evitar o decurso de qualquer prazo processual, debitando os custos do **MUNICÍPIO**, inclusive com a utilização deste **TERMO DE PARCERIA** como produção de provas a seu favor.

7.2.1.1. Na hipótese acima, a **NORTE ENERGIA** poderá ocultar cláusulas específicas, dados e demais informações consideradas sensíveis do **TERMO DE PARCERIA**, tais como: preço, transferência de tecnologia, preço e concorrência.

7.3. O **MUNICÍPIO** se obriga a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou junto com o **MUNICÍPIO**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação que se deu por meio deste **TERMO DE PARCERIA**, devendo o **MUNICÍPIO** permanecer isoladamente no polo passivo dessas demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **NORTE ENERGIA**, todos os valores gastos em resposta a tais ações ou intervenções.

7.4. Não sendo efetuada a exclusão da **NORTE ENERGIA**, por qualquer motivo, obriga-se ao **MUNICÍPIO** a realizar acordo judicial ou extrajudicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

7.5. Poderão ser retidos valores ainda não repassados ao **MUNICÍPIO** no âmbito deste **TERMO DE PARCERIA**, para satisfação, ainda que preventiva, das ações judiciais ou cobranças extrajudiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **TERMO DE PARCERIA** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas **Partes**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** não poderá ser cedido ou transferido, por qualquer das **Partes**, a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da outra **Parte**, exceto quando para empresas coligadas, controlada ou controladora, integrante do grupo empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser denunciado por qualquer dos **Partes**, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação de uma **Parte** à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros porventura decorrentes, respeitados os limites dos valores citados no item 5.1 e comprovados por meio de prestação de contas, inexistindo, por tudo, indenização por perdas e danos a qualquer título.

Norte Energia
SJUR

Página 8 de 16

Norte Energia

LDMDCS

Marcos
Viana Rêth

Nicholas

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

10.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste **TERMO DE PARCERIA**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

10.4. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser unilateralmente rescindido por qualquer das **Partes**, em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do seu objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

11.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a cumprir e a fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, empregados, subcontratados autorizados (se houver) e demais pessoas que atuem em favor do **MUNICÍPIO**, cumpram, efetivamente, os requisitos estabelecidos por qualquer legislação ou norma ambiental e socioambiental e pelos Princípios do Equador, conjunto de regras estabelecidas com o objetivo de identificar, avaliar e gerenciar riscos e impactos socioambientais de projetos financiados, que são exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, disponível neste [link \(https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf\)](https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf), que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

11.2. O **MUNICÍPIO** informará imediatamente à **NORTE ENERGIA**, por escrito, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade, acidente ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma socioambiental ou Princípios do Equador por parte do **MUNICÍPIO** e/ou partes a ela subordinadas.

11.3. O **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **NORTE ENERGIA** qualquer valor, cobrado mediante procedimento judicial ou administrativo, que esta seja compelida a pagar por dano socioambiental que o **MUNICÍPIO** ou quaisquer partes a ela subordinadas deem causa.

11.4. O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **MUNICÍPIO** e demais partes a este subordinada, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

11.5. O **MUNICÍPIO** também se obriga a cumprir os preceitos da Política de Sustentabilidade e de Direitos Humanos da **NORTE ENERGIA**, disponíveis neste [link \(https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/politica-de-sustentabilidade\)](https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/politica-de-sustentabilidade) e [link \(https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/politica-de-direitos-humanos\)](https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/politica-de-direitos-humanos).

11.6. Caso o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** envolva a necessidade, direta ou indiretamente, do consumo de combustível fóssil por parte do **MUNICÍPIO** para atendimento de demandas logísticas, como por exemplo, mas não se limitando, ao transporte de equipamentos ou pessoas, nos diferentes

Página 9 de 16

Norte Energia
SJUR

Norte Energia

WMDCS

Marcos
J. Lima R. B.

Nicholas

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

modais (aéreo, terrestre e/ou fluvial), o **MUNICÍPIO** se obriga a disponibilizar à **NORTE ENERGIA** um relatório mensal descrevendo a quantidade e o tipo de combustível consumido, bem como o respectivo modal utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA NO TRABALHO

12.1. A atuação do **MUNICÍPIO**, de seus servidores, empregados e subcontratados autorizados (se houver) deverá se pautar sempre em conduta reta e coerente, conforme dispõe o Código de Conduta e Ética da **NORTE ENERGIA** ("[Código de Conduta e Ética](https://www.norteennergiasa.com.br/pt-br/norte-energia/etica-e-integridade-corporativa)", disponível em <https://www.norteennergiasa.com.br/pt-br/norte-energia/etica-e-integridade-corporativa>), **Anexo IV** a este **CONTRATO**, que o **MUNICÍPIO** manifesta, por si e pelas demais partes a ela relacionadas, ter ciência e estar de acordo, zelando para que suas ações e as de seus representantes, empregados, subcontratados e terceiros não comprometam a segurança e a imagem da **NORTE ENERGIA**, evitando condutas e situações de conflito de interesse que possam influenciar na celebração de quaisquer instrumentos e/ou na execução dos serviços.

12.2. Em caso de descumprimento do disposto nesta Cláusula, seja em relação a este **TERMO DE PARCERIA** ou a outros instrumentos celebrados pela **NORTE ENERGIA** com o **MUNICÍPIO**, este **TERMO DE PARCERIA** e os demais instrumentos celebrados pelas Partes poderão ser rescindidos pela **NORTE ENERGIA**, independentemente da obrigação do **MUNICÍPIO** de reparar os danos causados à **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE DAS PARTES NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS

13.1. Cada uma das Partes declara e garante, por si e por seus servidores, empregados e subcontratados autorizados (se houver) que:

- (i) está ciente, conhece e cumpre os termos das leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro e normas relacionadas, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, pela Lei nº 8.429/1992, conforme alterada, e pela Lei nº 9.613/1998, conforme alterada inclusive pela Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável ("[Leis de Integridade](#)");
- (ii) executará suas obrigações do presente **TERMO DE PARCERIA** de acordo com as Leis de Integridade, observando em especial as proibições de suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro;
- (iii) não autorizará ou efetuará qualquer pagamento, apresentará objeto de qualquer valor, pecuniário ou moral, fará oferta ou promessa de pagamentos ou entretenimento, viagem ou outra vantagem para o uso ou benefício, direta ou indiretamente, relacionado ou não a este **TERMO DE PARCERIA**, para qualquer funcionário de órgão público nacional, ou membro de partido político, ou candidato a cargo eletivo nacional, para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou a garantir qualquer vantagem indevida;
- (iv) não foi ou está sendo investigada ou processada por violação às Leis de Integridade;
- (v) adota políticas e procedimentos visando a prevenção à violação das Leis de Integridade;

Página 10 de 16

Norte Energia
SJUR

Norte Energia

LDMDCS

Marcos
J. Lima Rêth

Micheli Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

- (vi) informará a outra Parte caso identifique ou suspeite de conduta em desacordo com as Leis de Integridade por qualquer de seus colaboradores, de suas subcontratadas (se houver) ou de terceiros com relação aos serviços; e,
- (vii) informará imediatamente à outra Parte sobre a instauração e andamento de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial para apuração de prática de irregularidades previstas em qualquer das Leis de Integridade.

13.2. Em caso de descumprimento do disposto nesta Cláusula, em relação a este ou a qualquer outro instrumento celebrado pelas Partes, o presente **TERMO DE PARCERIA** será rescindido, sem prejuízo de eventual denúncia às autoridades competentes, a único e exclusivo critério da Parte prejudicada, bem como pagamento das penalidades previstas neste **TERMO DE PARCERIA** e apuração de perdas e danos que a **Parte** prejudicada vier a incorrer pelo descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DO NEPOTISMO

14.1. As **Partes** estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

14.1.1 A relação de parentesco de que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As **Partes** deverão tratar como confidenciais todas e quaisquer informações, dados, programas, arquivos, documentos e demais assuntos que venham a ter conhecimento direta ou indiretamente em razão do presente **TERMO DE PARCERIA**, incluindo, sem limitação, dados sobre produtos, clientes, empresas do grupo econômico das **Partes** e seus respectivos processos produtivos ("**Informações Confidenciais**"), obtidos durante a sua vigência ou após o seu término, sendo vedada a sua divulgação por qualquer que seja o meio a quaisquer terceiros que não estejam diretamente relacionados à execução deste **TERMO DE PARCERIA**.

15.2. As **Informações Confidenciais** só poderão ser utilizadas para a finalidade estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**, a menos que: (i) as **Informações Confidenciais** sejam ou se tornem de domínio público sem que haja culpa da **Parte** receptora; (ii) as **Informações Confidenciais** já fossem de conhecimento da **Parte** receptora antes da celebração deste **TERMO DE PARCERIA**, desde que obtidas sem infração a qualquer ajuste de confidencialidade; (iii) a divulgação decorra de ordem judicial ou de outra autoridade competente, desde que a **Parte** receptora notifique em tempo hábil a outra **Parte** a respeito, de modo que a mesma possa tomar as devidas providências para evitar a sua divulgação; ou (iv) a divulgação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal e, neste último caso, a divulgação seja limitada ao estritamente necessário.

15.3. As **Partes** se obrigam a não revelar, direta ou indiretamente, tais **Informações Confidenciais** sem o consentimento expresso e por escrito da **Parte** titular ou responsável por tais **Informações**

Norte Energia
SJUR

Página 11 de 16

Norte Energia

LDMDCS

Marcos
J. Lima R. B.

Michele Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

Confidenciais, representada nos termos de seu estatuto ou contrato social, excetuando-se a divulgação a seus empregados ou subcontratados que necessitem receber estas **Informações Confidenciais** para a fiel execução do presente **TERMO DE PARCERIA** e de forma restrita ao alcance de seus interesses ("Colaboradores"), sendo certo que a Parte divulgadora permanecerá como a única e exclusiva responsável, perante a **Parte** titular ou responsável pelas **Informações Confidenciais**, por quaisquer divulgações irregulares ou uso inadequado de **Informações Confidenciais** por parte dos seus **Colaboradores**.

15.4. Após a extinção deste **TERMO DE PARCERIA**, por qualquer motivo, persistirá a obrigação de sigilo aqui prevista pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena da **Parte** que revelá-lo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

16.1. O **MUNICÍPIO** arcará com todos os tributos eventualmente incidentes, ou que venham a incidir sobre aporte financeiro, não podendo a **NORTE ENERGIA**, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** terá seu conteúdo publicado pelo **MUNICÍPIO** em seu Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Para fins deste **TERMO DE PARCERIA**, são adotadas as definições legais dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou "**LGPD**"), em especial aquelas elencadas no seu artigo 5º.

18.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes na LGPD e na Política de Privacidade de Dados da **NORTE ENERGIA**, disponível em <https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/politica-de-privacidade> ("**Política de Privacidade**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si e por seus empregados, colaboradores e subcontratados autorizados (se houver), que tratem Dados Pessoais, apenas na extensão autorizada pela LGPD e pela Política de Privacidade, e exclusivamente para os fins específicos deste **TERMO DE PARCERIA**.

18.3. Cada uma das **Partes** declara-se ciente que, em decorrência do presente **TERMO DE PARCERIA**, poderá ter acesso a informações e dados prestados pela outra Parte, ou por sua conta e ordem, como resultado da prestação dos serviços, e compromete-se, por si e por seus empregados, colaboradores e subcontratados autorizados (se houver), a somente utilizar, manter ou processar, eletrônica ou manualmente, tais dados nos termos e para os fins deste **TERMO DE PARCERIA**.

Norte Energia
SJUR

Página 12 de 16

Norte Energia

WMDCS

Marcos
Viana Rêth

Nicholas

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

18.4. Para quaisquer Dados Pessoais tratados pela Parte Operadora ou pela Parte Controladora, conforme o caso, ou por seus subcontratados autorizados (se houver) em razão do **TERMO DE PARCERIA**, a Parte Operadora obriga-se a:

- (i) tratar os dados pessoais que venha a ter acesso em observância à legislação aplicável, inclusive a LGPD, e à Política de Privacidade da **NORTE ENERGIA**, sob pena de multa contratual e ressarcir as perdas e danos que a outra Parte experimentar;
- (ii) não transferir ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão deste **TERMO DE PARCERIA**, exceto se imprescindível para o exercício de suas obrigações;
- (iii) adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos Dados Pessoais tratados, considerando a natureza dos dados e do tratamento, a tecnologia disponível e os riscos envolvidos;
- (iv) manter devidamente atualizados os registros de operações de Tratamento de Dados Pessoais, que deverão conter: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, a finalidade das atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os Dados Pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade.

18.5. Sempre que necessário, a Parte Operadora dos Dados Pessoais prestará à Parte Controladora a devida cooperação na condução de toda e qualquer atividade necessária à avaliação, implementação, legitimação, adequação, análise de risco e/ou impacto à proteção de dados, análise de segurança da informação, ou garantia de integridade, segurança e legalidade ao Tratamento de Dados conduzido nos termos deste **TERMO DE PARCERIA**, comprometendo-se a cooperar com a referida Parte para atender a eventuais solicitações de Titulares de Dados Pessoais, de modo a possibilitar o cumprimento dos direitos dos titulares, garantidos pela LGPD.

18.6. Em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito ("**Incidente**") de Dados Pessoais objeto do tratamento conduzido pela Parte Operadora sob este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Parte Operadora deverá enviar comunicação à outra Parte, por escrito, imediatamente a partir da ciência do Incidente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte Operadora; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) relação de titulares afetados pelo Incidente; (vi) dados de contato do encarregado de proteção de dados e/ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do Incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes. Caso a Parte Operadora não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível e o atendimento das obrigações estabelecidas pela LGPD e/ou pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

18.7. Ao término deste **TERMO DE PARCERIA**, seja a que título for, a Parte Operadora dos Dados Pessoais cessará imediatamente, e garantirá que seus subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso ou Tratamento de tais dados pessoais, devolvendo-os à Parte Controladora ou, mediante instruções desta, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente,

Norte Energia
SJUR

Página 13 de 16

Norte Energia

WMDCS

Marcos
J. Lima Rêth

Micheli Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

utilizando, em cada caso, as medidas de segurança cabíveis. Fica resguardado à **NORTE ENERGIA** o direito de solicitar ao **MUNICÍPIO** que comprove o cumprimento desta Cláusula. Caso uma das Partes tenha base legal para o tratamento dos dados pessoais independentemente desta relação contratual, as obrigações aqui estipuladas permanecerão em vigor até que os dados em questão sejam descartados, destruídos, anonimizados de forma definitiva.

18.8. Caso uma das Partes exerça o papel de co-controladora dos dados pessoais, de maneira individual ou em conjunto com a outra Parte, ela deverá observar, ainda, as demais obrigações legais atribuídas ao controlador de dados pessoais, nos termos da legislação e regulação vigentes.

18.9. Sem prejuízo das demais disposições deste **TERMO DE PARCERIA**, o **MUNICÍPIO** será integralmente responsável, sem limitação quanto a valor, causa, tipo ou modalidade de responsabilidade, por todo e qualquer dano causado, à **NORTE ENERGIA** ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões próprios, relacionados ao tratamento de dados pessoais, pela violação das obrigações dispostas neste **TERMO DE PARCERIA**, pela violação de dispositivos legais ou por atos de terceiros quando estes gerarem dano cuja antecipação, cautela, prevenção e mitigação seriam exigíveis do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

19.1. A Parte que comprovadamente não puder cumprir quaisquer de suas obrigações em razão de um caso fortuito ou de força maior, deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, transmitindo as seguintes informações: (i) descrição pormenorizada do caso fortuito ou força maior e seu enquadramento no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro ("**Caso Fortuito ou Força Maior**"); e (ii) estimativa de duração do impedimento alegado.

19.1.1. As greves, independentemente do prazo de duração, bloqueios e motins não serão considerados Caso Fortuito ou de Força Maior caso se caracterizem por insurgência de um suposto descumprimento pelo **MUNICÍPIO** de suas obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias e daquelas ajustadas em acordos coletivos de trabalho com sindicatos, transporte de pessoal com falta de qualidade ou em condições inadequadas, descumprimento das normas e legislação relativas a medicina e segurança do trabalho.

19.2. Caso os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior perdurem por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou resultante de somatória de prazos intercalados, qualquer das Partes poderá rescindir o **TERMO DE PARCERIA**.

19.3. Não obstante as demais disposições desta Cláusula, a Parte afetada pelo Caso Fortuito ou Força Maior deverá demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações e, na sua impossibilidade, que tomou todas as medidas possíveis para mitigar os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste **TERMO DE PARCERIA**, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas **Partes** como precedente ou novação.

Norte Energia
SJUR

Página 14 de 16

Norte Energia

UDMDCS

Marcos
J. Lima R. B.

Nicholas

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

20.2. O detalhamento técnico das estruturas físicas, incluindo a quantidade, dimensões dos cômodos, especificações construtivas e planta arquitetônica, consta nos anexos deste **TERMO DE PARCERIA**. Tais elementos foram propostos pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pela **NORTE ENERGIA** como suficientes e adequados para o funcionamento da Poliesportiva UBS, do alojamento para os profissionais e acesso fluvial. A **NORTE ENERGIA** não será responsável por qualquer complementação, modificação ou fornecimento adicional de estruturas, materiais ou equipamentos não expressamente previstos na documentação anexa.

20.3. As estruturas físicas construídas no âmbito deste **TERMO DE PARCERIA** serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, a partir da conclusão das obras e equipagem das estruturas, independentemente da finalização do processo de regularização dominial, que tramitará concomitantemente. O presente TERMO, com seus anexos e registros de execução, servirá como instrumento hábil de entrega, recebimento e cessão de uso da área, cabendo integralmente ao **MUNICÍPIO** a gestão, conservação, segurança patrimonial e utilização das edificações..

20.4. Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todas as notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações entre as **Parte** deverão ser feitos por escrito e enviados, por meio de portador, serviço de remessa, correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com aviso de recebimento, aos respectivos endereços mencionados abaixo:

Para a **NORTE ENERGIA S.A.:**

Responsável: Bruno Gonçalves Bahiana.
Cargo: Superintendente Socioambiental e do Componente Indígena.
e-mail: brunobahiana@norteenergiasa.com.br

Para o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU:**

Prefeito: Márcio Viana Rocha
Prefeito de Vitória do Xingu
Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, nº 838, Centro, Vitória do Xingu/PA, CEP 68.383-000
e-mail: gabinete@vitoriadoxingu.pa.gov.br

20.5. Notificações, avisos, reclamações, pedidos e/ou comunicações realizados, conforme o disposto nesta cláusula serão consideradas entregues:

- (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou serviço de entregas expressas; e
- (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1. Integram esta **PARCERIA** o seguinte anexo:

- Anexo I – Plantas Estruturais - DRC-TP-002-2025.
- Anexo II – Planilha Orçamentária
- Anexo III – Cronograma físico-financeiro
- Anexo IV – Código de Conduta e Ética da **NORTE ENERGIA**.

Página 15 de 16

Norte Energia
SJUR

Norte Energia

WMDCS

Marcio Viana Rocha

Micheli Guiza

17

SCDMC

RG





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

sign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



DRC-TP-002/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Altamira/PA, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente **PARCERIA**, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente **PARCERIA** em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas **Partes** e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2025.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.:**

Paulo Roberto Ribeiro Pinto

Silvia Curia de Melo Cabral

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU:**

Márcio Viana Rocha

Testemunhas:

Nome: Renan da Silva Gil

RG: 5235645

CPF: 96967722115

Nome: Michele de Jesus Souza

RG: 5945656

CPF: 00170993230

Norte Energia
SJUR

Página 16 de 16

Norte Energia

UDMDCS

Márcio Viana Rocha

Michele Souza

17

SCDMC

RG





29 de outubro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 749

Página 18 de 49

NESTA EDIÇÃO: EDITAL

DocuSign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275



Obra

PROJETO PARATIZÃO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ALOJAMENTOS E ACESSO

Bancos

SINAPI - 03/2025 - Pará
SBC - 04/2025 - Pará
SICRO3 - 01/2025 - Pará
ORSE - 01/2025 - Sergipe
SEDOP - 02/2025 - Pará

B.D.I.

24,23%

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		8.505,97	251.951,04
1.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	2.266,10	2.815,18	33.782,10
1.2	93563	SINAPI	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	2.195,89	2.727,95	32.735,34
1.3	93564	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	2.219,72	2.757,55	33.090,60
1.4	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2640	14,28	17,74	46.833,60
1.5	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	84,90	105,47	46.404,80
1.6	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	720	66,08	82,09	59.104,80
2			SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO DE APOIO		1			955.876,40
2.1	0001/2023-SEINFRA	Próprio	Mobilização e Desmobilização de pessoas e Equipamentos	UN	1	316.759,48	393.510,30	393.510,30
2.2	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	6800	0,69	0,85	5.780,00
2.3	101119	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	m³	2720	8,96	11,13	30.273,60
2.4	101267	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP). FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	m³	4000	11,85	14,72	58.880,00
2.5	5503041	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário	m³	4000	9,05	11,24	44.960,00
2.6	104895	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_01/2024_PE	m²	120	747,20	928,24	111.388,80
2.7	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	10	180,96	224,80	2.248,00
2.8	012031	SBC	INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA/LUZ/FORCA/ESGOTOS	UN	1	8.765,04	10.888,80	10.888,80
2.9	010000	SEDOP	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	cj	1	14.713,30	18.278,33	18.278,33
2.10	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	936	95,65	118,82	111.215,52
2.11	010786	SEDOP	Aluguel e montagem de andaime metálico	m2/mês	918	19,48	24,20	22.215,60
2.12	SEINFRA-022034	Próprio	Construção de alojamento de obras incluso refeitório, banheiros, lavanderia e área de vivência, com pintura, em consonância com as NR's 17,24 e em especial a NR-18, incluso instalações elétricas e hidrossanitárias - 140,00 M²	UND	1	117.715,09	146.237,45	146.237,45
3			UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		1		804.206,37	804.206,37





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

DocuSign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275

3.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		7.464,48	7.464,48
3.1.1	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	88,99	67,52	83,88	7.464,48
3.2			ESCAVAÇÃO E REATERRO		1		8.423,17	8.423,17
3.2.1	96522	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	m³	8,97	163,22	202,76	1.818,75
3.2.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	m³	37,09	119,11	147,97	5.488,20
3.2.3	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	30,75	29,22	36,30	1.116,22
3.3			CORTE E DOBRA DE AÇO - SAPATAS		1		2.105,72	2.105,72
3.3.1	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	162,73	10,42	12,94	2.105,72
3.4			CORTE E DOBRA DE AÇO - VIGA BALDRAME		1		5.662,86	5.662,86
3.4.1	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	109,6	11,25	13,97	1.531,11
3.4.2	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	206,7	11,30	14,03	2.900,00
3.4.3	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	90,3	10,42	12,94	1.168,48
3.4.4	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	5,7	8,94	11,10	63,27
3.5			CORTE E DOBRA DE AÇO - PILARES		1		4.112,46	4.112,46
3.5.1	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	84,3	11,25	13,97	1.177,67
3.5.2	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	226,8	10,42	12,94	2.934,79
3.6			CORTE E DOBRA DE AÇO - VIGAS NÍVEL 310		1		4.542,23	4.542,23
3.6.1	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	104,7	11,25	13,97	1.462,65
3.6.2	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	219,5	11,30	14,03	3.079,58
3.7			FORMAS E CONCRETO		1		101.995,71	101.995,71
3.7.1	040965	SBC	FORMA TABUA DE MADEIRA P/ VIGA SEM REAPROVETAMENTO	m²	147,15	190,61	236,79	34.843,64
3.7.2	040962	SBC	FORMA TABUA DE MADEIRA P/ PILAR SEM REAPROVETAMENTO	m²	84,1	216,76	269,28	22.646,44
3.7.3	102475	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,8:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	15,69	674,46	837,88	13.146,33
3.7.4	102476	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	8,97	710,15	882,21	7.913,42
3.7.5	96619	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	30,17	52,24	64,89	1.957,73
3.7.6	105037	SINAPI	VERGA PRÉ-FABRICADA COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, ESPESSURA DE 10" CM. AF_03/2024	M	24,5	37,63	46,74	1.145,13
3.7.7	105040	SINAPI	CONTRAVERGA PRÉ-FABRICADA, ESPESSURA DE 10" CM. AF_03/2024	M	47,2	37,46	46,53	2.196,21
3.7.8	060045	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a singelo	m²	22	160,74	199,68	4.392,96
3.7.9	030011	SEDOP	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	m³	55	201,30	250,07	13.753,85
3.8			PAREDES E DIVISÓRIAS		1		70.703,60	70.703,60
3.8.1	060046	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	440	129,35	160,69	70.703,60
3.9			PORTAS E ESQUADRIAS		1		49.052,85	49.052,85
3.9.1	090063	SEDOP	Porta mad. trabalhada c/ caix. aduela e alizar	m²	19,95	840,64	1.044,32	20.834,18
3.9.2	091379	SEDOP	Porta em vidro temperado c/ ferragens -(sem mola)	m²	4,5	736,16	914,53	4.115,38
3.9.3	100874	SINAPI	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	346,60	430,58	1.722,32





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

DocuSign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275

3.9.4	112651	SBC	PORTA 1 FOLHA 0,70x2,10m DE ABRIR-ALUMINIO/VENEZIANA	UN	3	874,77	1.086,72	3.260,16
3.9.5	091512	SEDOP	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	m²	12,6	869,42	1.080,08	13.609,00
3.9.6	091516	SEDOP	Esquadria basculante em vidro temperado de 8mm	m²	2,85	979,43	1.216,74	3.467,70
3.9.7	100818	SEDOP	Fechadura para porta interna	un	12	112,75	140,06	1.680,72
3.9.8	100816	SEDOP	Fechadura para porta de banheiro	un	3	97,51	121,13	363,39
3.10			SISTEMA DE COBERTURA		1		126.343,98	126.343,98
3.10.1	94226	SINAPI	SUBCOBERTURA COM MANITA PLÁSTICA REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	240	24,06	29,88	7.171,20
3.10.2	100220	SBC	COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO 6mm 4 AGUAS COM ESTRUTURA MADEIRA	m²	330	252,22	313,33	103.398,90
3.10.3	92550	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	4	2.276,40	2.827,97	11.311,88
3.10.4	070029	SEDOP	Cumeeira em fibrocimento e=6mm	m	50	71,84	89,24	4.462,00
3.11			IMPERMEABILIZAÇÃO		1		4.807,14	4.807,14
3.11.1	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	78	49,61	61,63	4.807,14
3.12			FORRO		1		23.585,11	23.585,11
3.12.1	140240	SEDOP	Forro em PVC 100mm entarugamento - metalico	m²	189,24	89,44	111,11	21.026,45
3.12.2	96121	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023	M	169	12,19	15,14	2.558,66
3.13			REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS		1		83.950,00	83.950,00
3.13.1	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	880	16,91	21,00	18.480,00
3.13.2	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	760	50,80	63,10	47.956,00
3.13.3	87273	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	120	74,25	92,24	11.068,80
3.13.4	110762	SEDOP	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	120	43,24	53,71	6.445,20
3.14			SISTEMA DE PISOS		1		76.976,24	76.976,24
3.14.1	130112	SEDOP	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m²	255	58,31	72,43	18.469,65
3.14.2	130110	SEDOP	Camada regularizadora no traço 1:4	m²	185	44,05	54,72	10.123,20
3.14.3	87250	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	185	69,34	86,14	15.935,90
3.14.4	88649	SINAPI	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	130	9,74	12,10	1.573,00
3.14.5	95000	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m²	26	101,86	126,54	3.290,04
3.14.6	040404	SBC	PISO DE CONCRETO SIMPLES ESPESSURA 10cm DESEMPENADO	m²	115	104,51	129,83	14.930,45
3.14.7	170205	SBC	CONTRAPISO EM CONCRETO MAGRO TRACO 1:3:5 5CM	m²	185	55,06	68,40	12.654,00
3.15			PINTURAS E ACABAMENTOS		1		46.038,04	46.038,04
3.15.1	150253	SEDOP	Latex acrílica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m²	760	47,77	59,34	45.098,40
3.15.2	102217	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	39,9	18,96	23,55	939,64
3.16			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		1		10.882,06	10.882,06
3.16.1	180299	SEDOP	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	19	461,04	572,74	10.882,06
3.17			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		1		22.761,87	22.761,87





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

Docusign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275

3.17.1	180214	SEDOP	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, cx. e ralos)	pt	15	522,64	649,27	9.739,05
3.17.2	180417	SEDOP	Filtro anaeróbico conc. arm. d=1,4m p=1,8m	un	1	4.401,35	5.467,79	5.467,79
3.17.3	180485	SEDOP	Fossa séptica conc. arm. d=1,60m p=2,75m cap=40 pessoas	un	1	6.081,49	7.555,03	7.555,03
3.18			LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS		1		21.329,61	21.329,61
3.18.1	86939	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	460,35	571,89	2.287,56
3.18.2	190304	SEDOP	Lavatório de louça s/ coluna (incl. torn. sifão e válvula)-PCD	un	1	1.393,62	1.731,29	1.731,29
3.18.3	190218	SEDOP	Chuveiro em PVC	un	1	80,12	99,53	99,53
3.18.4	190716	SEDOP	Barra em aço inox (PCD)	m	5	320,97	398,74	1.993,70
3.18.5	190238	SEDOP	Pia 01 cuba em aço inox c/torn., sifão e válv. (1,50m)	un	7	878,12	1.090,88	7.636,16
3.18.6	190609	SEDOP	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	un	4	671,24	833,88	3.335,52
3.18.7	190795	SEDOP	Porta toalha de papel - Polipropileno	un	8	107,78	133,89	1.071,12
3.18.8	190797	SEDOP	Porta papel higiênico - Polipropileno	un	4	83,23	103,39	413,56
3.18.9	4286	ORSE	Dispenser para sabonete líquido	un	8	39,24	48,74	389,92
3.18.10	190691	SEDOP	Ducha higiênica cromada	un	4	189,38	235,26	941,04
3.18.11	190790	SEDOP	Engate plástico	un	8	12,00	14,90	119,20
3.18.12	190085	SEDOP	Tanque de louça c/ torneira, sifão e válvula	un	1	1.055,31	1.311,01	1.311,01
3.19			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		48.514,32	48.514,32
3.19.1	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	65	323,51	401,89	26.122,85
3.19.2	170339	SEDOP	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	un	26	30,00	37,26	968,76
3.19.3	170337	SEDOP	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	un	18	41,02	50,95	917,10
3.19.4	171523	SEDOP	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	un	9	31,07	38,59	347,31
3.19.5	171528	SEDOP	Lâmpada de Led Tubular 18W bivolt	un	27	20,67	25,67	693,09
3.19.6	060127	SBC	BOCAL PARA LAMPADA E27, EM MATERIAL PLÁSTICO	UN	27	17,06	21,19	572,13
3.19.7	170073	SEDOP	Quadro de medição bifásico (c/ disjuntor)	un	1	1.290,42	1.603,08	1.603,08
3.19.8	170892	SEDOP	Disjuntor 10 DR- 25A 10 mA - PADRÃO DIN	un	6	232,63	288,99	1.733,94
3.19.9	170388	SEDOP	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	un	1	299,22	371,72	371,72
3.19.10	170887	SEDOP	Quadro de distribuição metálico de embutir p/ 16 disjuntores (c/barramento)	un	1	738,02	916,84	916,84
3.19.11	170326	SEDOP	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	6	25,64	31,85	191,10
3.19.12	065464	SBC	PROTETOR DPS 275V 45,0KA CLASSE 2 EZ9L33145 SCHNEIDER	UN	3	135,21	167,97	503,91
3.19.13	91935	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	67,6	28,39	35,26	2.383,57
3.19.14	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	120	8,03	9,97	1.196,40
3.19.15	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1476	5,45	6,77	9.992,52
3.20			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS		1		34.863,14	34.863,14
3.20.1	96989	SINAPI	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	14	168,06	208,78	2.922,92
3.20.2	036598	SBC	VERGALHAO ZINCADO ROSCA TOTAL 3/8" (10mm)	M	8	8,66	10,75	86,00





29 de outubro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 749

Página 22 de 49

NESTA EDIÇÃO: EDITAL

Docusign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275

3.20.3	98463	SINAPI	SUORTE ISOLADOR PARA FIXAÇÃO DA CORDOALHA DE COBRE EM ALVENARIA OU CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	18	29,62	36,79	662,22
3.20.4	171470	SEDOP	Caixa ZB - inspeção c/ tampa de aço	un	1	114,52	142,26	142,26
3.20.5	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	8	83,02	103,13	825,04
3.20.6	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	150	78,03	96,93	14.539,50
3.20.7	96974	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	120	100,77	125,18	15.021,60
3.20.8	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	8	59,07	73,38	587,04
3.20.9	063062	SBC	TERMINAL METÁLICO A PRESSÃO PARA CABO DE 35mm	UN	8	7,71	9,57	76,56
3.21			RESERVATÓRIO 3.000 LITROS		1		36.699,02	36.699,02
3.21.1	4053	ORSE	Estrutura em concreto armado p/ suporte de caixa d'água elevada em fibra de vidro 3.000l (h=5,00m), inclusive reservatório inferior em concreto armado 5.000 l - Rev 02.	Un	1	28.774,17	35.746,15	35.746,15
3.21.2	94648	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	M	36	7,58	9,41	338,76
3.21.3	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	4	22,69	28,18	112,72
3.21.4	180798	SEDOP	Registro de gaveta 1" - Bruto	un	3	134,54	167,13	501,39
3.22			DIVERSOS		1		12.399,46	12.399,46
3.22.1	201509	SEDOP	Extintor de incêndio ABC - 12Kg	un	5	342,22	425,13	2.125,65
3.22.2	170978	SEDOP	Luminária c/ lâmp de emergência	UN	10	74,07	92,01	920,10
3.22.3	241468	SEDOP	Placa de sinalização fotoluminescente	un	15	52,18	64,82	972,30
3.22.4	241318	SEDOP	Placa de inauguração em aço inox/letras bx. relevo- (40 x 30cm)	un	2	1.427,80	1.773,75	3.547,50
3.22.5	10777	ORSE	Bancada em granito verde ubatuba, e = 2cm, com filete 3cm - Obra Mercado de Lagarto	m²	4,77	815,75	1.013,40	4.833,91
3.23			SERVIÇOS FINAIS		1		993,30	993,30
3.23.1	99803	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m²	330	2,43	3,01	993,30
4			ALOJAMENTOS		1		679.296,85	679.296,85
4.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		5.635,05	5.635,05
4.1.1	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00m - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	67,18	67,52	83,88	5.635,05
4.2			ESCAVAÇÃO E REATERRO		1		27.960,37	27.960,37
4.2.1	96522	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	m³	8,3	163,22	202,76	1.682,90
4.2.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	m³	21,76	119,11	147,97	3.219,82
4.2.3	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	15,12	29,22	36,30	548,85
4.2.4	030011	SEDOP	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	m³	90,01	201,30	250,07	22.508,80
4.3			CORTE E DOBRA DE AÇO - SAPATAS		1		2.522,54	2.522,54
4.3.1	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	121,72	10,42	12,94	1.575,05
4.3.2	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	85,36	8,94	11,10	947,49





29 de outubro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 749

Página 23 de 49

NESTA EDIÇÃO: EDITAL

DocuSign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275

4.4			CORTE E DOBRA DE AÇO - VIGA BALDRAME		1		4.872,01	4.872,01
4.4.1	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	93	11,25	13,97	1.299,21
4.4.2	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	168,5	11,30	14,03	2.364,05
4.4.3	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	77,2	10,42	12,94	998,96
4.4.4	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	18,9	8,94	11,10	209,79
4.5			CORTE E DOBRA DE AÇO - PILARES		1		4.433,12	4.433,12
4.5.1	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	49,6	11,25	13,97	692,91
4.5.2	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	251,9	10,42	12,94	3.259,58
4.5.3	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	43,3	8,94	11,10	480,63
4.6			CORTE E DOBRA DE AÇO - VIGA NÍVEL 310		1		5.552,89	5.552,89
4.6.1	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	96,4	11,25	13,97	1.346,70
4.6.2	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	299,8	11,30	14,03	4.206,19
4.7			FORMAS E CONCRETO		1		108.308,23	108.308,23
4.7.1	040965	SBC	FORMA TABUA DE MADEIRA P/ VIGA SEM REAPROVETAMENTO	m²	153,32	190,61	236,79	36.304,64
4.7.2	040962	SBC	FORMA TABUA DE MADEIRA P/ PILAR SEM REAPROVETAMENTO	m²	71,76	216,76	269,28	19.323,53
4.7.3	102475	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	11,51	674,46	837,88	9.643,99
4.7.4	102476	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	11,68	710,15	882,21	10.304,21
4.7.5	96619	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	24,27	52,24	64,89	1.574,88
4.7.6	105037	SINAPI	VERGA PRÉ-FABRICADA COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	37,7	37,63	46,74	1.762,09
4.7.7	105040	SINAPI	CONTRAVERGA PRÉ-FABRICADA, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	18,3	37,46	46,53	851,49
4.7.8	101165	SINAPI	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m³	20	1.148,82	1.427,17	28.543,40
4.8			PAREDES E DIVISÓRIAS		1		55.405,91	55.405,91
4.8.1	060046	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	344,8	129,35	160,69	55.405,91
4.9			SISTEMA DE COBERTURA		1		133.659,30	133.659,30
4.9.1	92550	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	8	2.276,40	2.827,97	22.623,76
4.9.2	100168	SBC	COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO 6mm COM ESTRUTURA MADEIRA DE LEI	m²	245	347,67	431,91	105.817,95
4.9.3	160202	SBC	ISOLAMENTO DE COBERTURA EM MANTA ALUMÍNIO 2 FACES COBERFOIL	m²	172,9	14,98	18,60	3.215,94
4.9.4	070029	SEDOP	Cumeeira em fibrocimento e=6mm	m	22,43	71,84	89,24	2.001,65
4.10			IMPERMEABILIZAÇÃO		1		8.058,12	8.058,12
4.10.1	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	130,75	49,61	61,63	8.058,12
4.11			FORRO		1		13.433,30	13.433,30
4.11.1	140240	SEDOP	Forro em PVC 100mm entarugamento - metálico	m²	110	89,44	111,11	12.222,10
4.11.2	96121	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023	M	80	12,19	15,14	1.211,20
4.12			REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS		1		51.966,35	51.966,35





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

DocuSign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275

4.12.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	620	5,94	7,37	4.569,40
4.12.2	110762	SEDOP	Emboço com argamassa 1:6 Adit. Plast.	m²	80	43,24	53,71	4.296,80
4.12.3	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6 Adit. Plast.	m²	540	50,80	63,10	34.074,00
4.12.4	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m²	80	67,97	84,43	6.754,40
4.12.5	120164	SEDOP	Rodape cerâmico h=8cm	m	65	28,14	34,95	2.271,75
4.13			SISTEMA DE PISOS		1		64.836,38	64.836,38
4.13.1	4295	ORSE	Piso cimentado despolado traço 1:5, e = 5 cm	m²	32	40,71	50,57	1.618,24
4.13.2	130110	SEDOP	Camada regularizadora no traço 1:4	m²	120	44,05	54,72	6.566,40
4.13.3	130725	SEDOP	Lajota cerâmica - incluindo rejuntamento (Padrão Alto)	m²	136	86,71	107,71	14.648,56
4.13.4	120733	SEDOP	Soleira e Petitoril em granito (preto) c/ rebaixo e=3cm	m²	32	956,73	1.188,54	38.033,28
4.13.5	130492	SEDOP	Calçada (incl. alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m²	22	145,26	180,45	3.969,90
4.14			PORTAS E ESQUADRIAS		1		41.756,11	41.756,11
4.14.1	090063	SEDOP	Porta mad. trabalhada c/ caix. aduela e alizar	m²	15,12	840,64	1.044,32	15.790,11
4.14.2	091379	SEDOP	Porta em vidro temperado c/ ferragens -(sem mola)	m²	10	736,16	914,53	9.145,30
4.14.3	100818	SEDOP	Fechadura para porta interna	un	6	112,75	140,06	840,36
4.14.4	100816	SEDOP	Fechadura para porta de banheiro	un	4	97,51	121,13	484,52
4.14.5	091380	SEDOP	Esquadria c/ venezianas de alumínio natural c/ ferragens	m²	9,6	1.133,56	1.408,22	13.518,91
4.14.6	091375	SEDOP	Esquadria de alumínio basculante c/vidro e ferragens	m²	1,6	994,59	1.235,57	1.976,91
4.15			PINTURAS E ACABAMENTOS		1		33.540,48	33.540,48
4.15.1	150253	SEDOP	Latex acrílica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demãos	m²	540	47,77	59,34	32.043,60
4.15.2	180239	SBC	PINTURA VERNIZ ACETINADO EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA 2 DEMAOS	m²	33	36,52	45,36	1.496,88
4.16			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		1		35.381,15	35.381,15
4.16.1	180299	SEDOP	Ponto de água (incl. tubos e conexões)	pt	24	461,04	572,74	13.745,76
4.16.2	180441	SEDOP	Registro de gaveta c/ canopla - 3/4"	un	2	155,44	193,10	386,20
4.16.3	180444	SEDOP	Registro de gaveta c/ canopla - 1"	un	2	188,39	234,03	468,06
4.16.4	180442	SEDOP	Registro de gaveta c/ canopla - 1 1/2"	un	1	201,09	249,81	249,81
4.16.5	190092	SEDOP	Lavatório de louça c/col., torn., mistur., sifão e valv.	un	4	1.247,32	1.549,54	6.198,16
4.16.6	190905	SBC	TANQUE DUPLO DE GRANITO SINTÉTICO 1,00x 60cm + METAIS	UN	2	1.343,70	1.669,27	3.338,54
4.16.7	190097	SEDOP	Torneira cromada de 1/2" p/ jardim	un	4	74,84	92,97	371,88
4.16.8	190099	SEDOP	Chuveiro elétrico	un	4	243,89	302,98	1.211,92
4.16.9	190609	SEDOP	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	un	4	671,24	833,88	3.335,52
4.16.10	190691	SEDOP	Ducha higiênica cromada	un	4	189,38	235,26	941,04
4.16.11	95546	SINAPI	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSIVE FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	242,96	301,82	1.207,28
4.16.12	190058	SBC	ESPELHO CRISTAL 4mm COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	m²	0,96	503,13	625,03	600,02
4.16.13	93442	SINAPI	BANCADA MÁRMORE BRANCO 150 X 60 CM. COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	1.339,04	1.663,48	3.326,96
4.17			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		1		41.732,24	41.732,24
4.17.1	180214	SEDOP	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, cx. e ralos)	pt	20	522,64	649,27	12.985,40
4.17.2	9375	ORSE	Caixa de gordura "cg" 60 x 60 x 65cm	un	2	703,45	873,89	1.747,78
4.17.3	180093	SEDOP	Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm	un	6	48,41	60,13	360,78





29 de outubro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 749

Página 25 de 49

NESTA EDIÇÃO: EDITAL

Docusign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275

4.17.4	053650	SBC	SUMIDOURO PARA FOSSA SEPTICA D=1,20x5,0m COM ANEIS DE CONCRETO	UN	1	9.604,49	11.931,65	11.931,65
4.17.5	10319	ORSE	Fossa séptica em alvenaria bloco de cimento e concreto armado, dimensões internas 1,20 x 2,40 x 1,20 m	un	1	11.838,23	14.706,63	14.706,63
4.18			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		35.306,60	35.306,60
4.18.1	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (ctubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	46	323,51	401,89	18.486,94
4.18.2	170338	SEDOP	Interruptor 3 teclas simples (s/fiação)	un	2	59,06	73,37	146,74
4.18.3	170337	SEDOP	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	un	10	41,02	50,95	509,50
4.18.4	060127	SBC	BOCAL PARA LAMPADA E27, EM MATERIAL PLASTICO	UN	15	17,06	21,19	317,85
4.18.5	061186	SBC	ARANDELA DE SOBREPOR INTERNA EM ALUMINIO - HANSA REF AR197	UN	4	154,36	191,76	767,04
4.18.6	12561	ORSE	Lâmpada led 50w de potência, luz branca bivolt, marca LLum ou similar	un	15	33,87	42,07	631,05
4.18.7	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO). 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	18	39,28	48,79	878,22
4.18.8	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO). 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	39,28	48,79	195,16
4.18.9	3291	ORSE	Aterramento composto de 3 hastes de cobre l = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha	un	2	204,93	254,58	509,16
4.18.10	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	250	8,03	9,97	2.492,50
4.18.11	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	902	5,45	6,77	6.106,54
4.18.12	91935	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	80	28,39	35,26	2.820,80
4.18.13	170892	SEDOP	Disjuntor 10 DR 2P- 25A 10 mA - PADRÃO DIN	un	2	232,63	288,99	577,98
4.18.14	170886	SEDOP	Quadro de distribuição plástico de embutir p/ 10 disjuntores (s/ barramento)	un	2	139,99	173,90	347,80
4.18.15	170326	SEDOP	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	6	25,64	31,85	191,10
4.18.16	170362	SEDOP	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	2	67,50	83,85	167,70
4.18.17	064258	SBC	DISJUNTOR BIPOLAR 50A CURVA C SDD62C50 3KA STECK	UN	2	64,61	80,26	160,52
4.19			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO		1		1.032,50	1.032,50
4.19.1	055034	SBC	PLACA FOTOLUMINESCENTE EXTINTOR INCENDIO PVC 2mm 20x20cm	UN	2	22,38	27,80	55,60
4.19.2	201507	SEDOP	Extintor de incêndio ABC - 6Kg	un	2	225,14	279,69	559,38
4.19.3	060680	SBC	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT LDE INTELBRAS	UN	4	31,85	39,56	158,24
4.19.4	241468	SEDOP	Placa de sinalização fotoluminescente	un	4	52,18	64,82	259,28
4.20			SERVIÇOS FINAIS		1		3.904,20	3.904,20
4.20.1	270166	SEDOP	Limpeza de pisos ceramicos ou pastilha	m²	180	17,46	21,69	3.904,20
5			SERVIÇOS COMPLEMENTARES - PERTENCENTES AO COMPLEXO		1		418.290,14	418.290,14
5.1	065082	SBC	SUBESTACAO 13,8/0,38k 112,5 KVA	UN	1	151.206,24	187.843,51	187.843,51
5.2	130492	SEDOP	Calçada (incl alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m²	220	145,26	180,45	39.699,00
5.3	180709	SEDOP	Canaleta em concreto simples (0,40x0,40m)	m	150	412,19	512,06	76.809,00
5.4	220497	SEDOP	Poço Tubular d= 6" - prof = 50m	un	1	39.639,55	49.244,21	49.244,21
5.5	73837/001	SINAPI	INSTALACAO DE CONJ MOTO BOMBA SUBMERSO ATE 5 CV	UN	1	272,71	338,78	338,78
5.6	7107376	SICRO3	Fornecimento e instalação de reservatório metálico tipo taça de 20.000 litros pintura interna e externa com escada de acesso e base de concreto armado - areia e brita comerciais	un	1	48.380,94	60.103,64	60.103,64





NESTA EDIÇÃO: EDITAL

DocuSign Envelope ID: 8E258640-F35F-4F99-B4D0-E5F6C8579275

5.7	103979	SINAPI	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM TUBOS PVC 50MM, ESCAVAÇÃO, REATERRO E CONEXÕES	M	100	34,23	42,52	4.252,00
6			RAMPA DE ACESSO AO RIO		1		752.985,42	752.985,42
6.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		74.203,03	74.203,03
6.1.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	1453,92	0,69	0,85	1.235,83
6.1.2	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	181,74	0,46	0,57	103,59
6.1.3	5915320	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	7269,6	0,75	0,93	6.760,72
6.1.4	030675	SEDOP	Escavação mecanizada	m³	20,7	9,49	11,78	243,84
6.1.5	051172	SEDOP	Concreto armado FCK=25MPa com forma aparente - 1 reaproveitamento	m³	13,87	3.822,20	4.748,31	65.859,05
6.2			TERRAPLANAGEM		1		102.551,33	102.551,33
6.2.1	4011210	SICRO3	Regularização do subleito com fresagem corte e controle automático de greide - 100% Proctor intermediário	m²	1183,12	1,71	2,12	2.508,21
6.2.2	00004746	SINAPI	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	354,94	153,64	190,86	67.743,84
6.2.3	5915320	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	10648,2	0,75	0,93	9.902,82
6.2.4	4011219	SICRO3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor modificado	m³	1183,12	15,24	18,93	22.396,46
6.3			PAVIMENTAÇÃO		1		308.016,58	308.016,58
6.3.1	171039	SBC	PAVIMENTO CONCRETO 1:2:4 ESPESSURA 17cm COM AÇO E JUNTA	m²	1090,44	227,38	282,47	308.016,58
6.4			DRENAGEM		1		34.103,05	34.103,05
6.4.1	94267	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	363,48	70,64	87,75	31.895,37
6.4.2	2003973	SICRO3	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 60-20 moldada no local com extrusora e concreto usinado - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	22,98	77,34	96,07	2.207,68
6.5			RAMPA ELEVADA		1		234.111,43	234.111,43
6.5.1	MOB 20	Próprio	Plataforma PierPlas "T" Pass.60mx2m-Ret. 8mx3m -V2	UND	1	188.450,00	234.111,43	234.111,43
Total								3.862.606,22





NESTA EDIÇÃO: EDITAL



Tecnologia inovadora em pier flutuante

Comercial
+55 (54) 3027-8882
pierplas@ntc.ind.br
www.pierplas.com.br



Proposta para Fornecimento de Estrutura Flutuante Modular PierPlas®

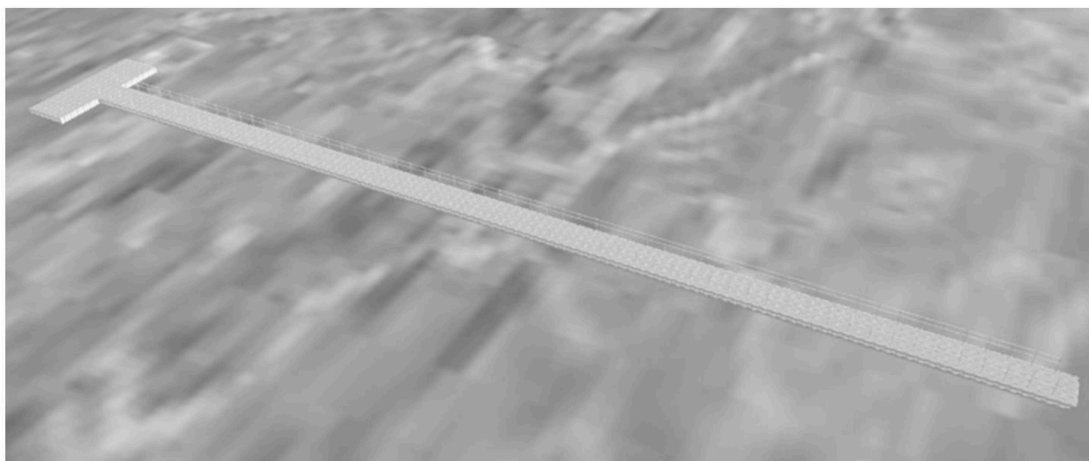
Projeto Plataforma PierPlas "T" Pass.60mx2m - Ret. 8mx3m - V2

Proposta: nº 421/25

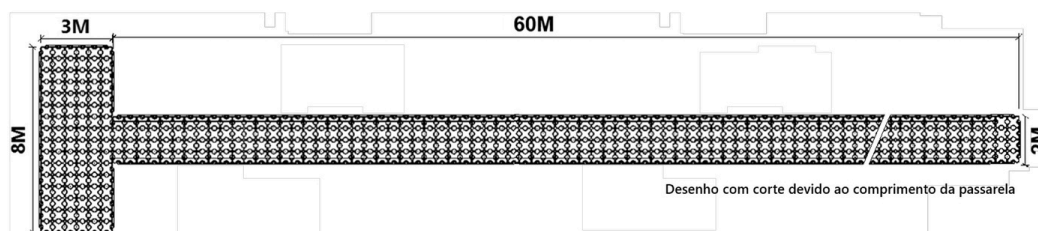
Área total da estrutura: 144m²

Data: 05/08/25

Desenho 3D
Imagem meramente ilustrativa.



Desenho 2D



Aplicações Propostas

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| ☒ Cais | ☐ Docas secas para infláveis | ☐ Fingers | ☐ Posto flutuante | ☐ Piscinas artificiais |
| ☒ Passarela | ☐ Docas secas para jets | ☐ Deck residencial | ☐ Projeto de Aquicultura | ☐ Projeto Defesa/Segurança |

NTC Moldes e Plásticos
Av. Ajax Furquim - nº 1692
Distrito Ind. João Alves de Lara - Aparecida do Taboado - MS
CEP: 79.570-000

Razão Social: Indústria Mecânica NTC Ltda
CNPJ: 92.225.259/0003-10
Inscrição Estadual: 28.338.955-9

1





29 de outubro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 749

Página 28 de 49

NESTA EDIÇÃO: EDITAL



Tecnologia inovadora em píer flutuante

Projeto Plataforma PierPlas "T"
Pass.60mx2m - Ret. 8mx3m - V2
Proposta: nº 421/25
Área total da estrutura: 144m²
Data: 05/08/25

Comercial
+55 (54) 3027-8882
pierplas@ntc.ind.br
www.pierplas.com.br



Dados do Contato

Nome: Diego Klasmann
Email: diklasmann@gmail.com
Fone: (93) 9239-4948

Dados do Cliente

Empresa:

Endereço: Anfriso Nunes
Cidade: Vitória do Xingu
Estado: PA

Item	Componente	Quantidade
1	Flutuador PierPlas Cinza (37cm alt)	576
2	Meio Flutuador PierPlas Cinza	0
3	Pino PierPlas Cinza	890
4	Pino de Contenção PierPlas Cinza	440
5	Parafuso PierPlas Cinza Pier	290
6	Parafuso PierPlas Cinza Aster	0
7	Porca PierPlas Cinza Pier	290
8	Porca PierPlas Cinza Aster	0
9	Barra de Proteção PierPlas Amarela	280
10	Cunho de Amarração PierPlas	20
11	Guarda Corpo PierPlas	128
12	Tampões	586
13	Cantoneiras	2

Total Geral (com impostos)

R\$ 188.450,00

Condições de Venda

Prazo de entrega: à combinar.
Preços com base FOB - Aparecida do Taboado - MS
Esta proposta tem validade de: 10 dias.

Condições de Pagamento

(X) A vista

* Sujeito a análise de crédito

Banco do Brasil - Ag. 3412-6 - Conta 27.000-8

Garantia

A NTC assegura 05 anos de garantia contra defeitos de fabricação para: blocos, pinos, porcas e parafusos.

Condições Gerais da Proposta

Os preços estipulados são expressos em REAIS (R\$), e os valores não sofrerão qualquer alteração de reajuste.
Os valores mencionados não incluem a instalação dos produtos.

A NTC Moldes e Plásticos poderá indicar seus representantes e/ou técnicos especializados para a montagem do produto, cabendo os valores referentes a este, serem por conta do cliente. (Valores sob consulta).

Os preços acima foram calculados com todos os impostos vigentes 12% ICMS.

Estaremos a inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Mattarredona
Vendedor Interno - Linha Náutica
+55 (54) 3027-8882
rodrigo.netto@ntc.ind.br

Samuel Silveira
Coordenador de Vendas - Linha Náutica
+55 (54) 3027-8881 / 9978-0147
samuel.silveira@ntc.ind.br

NTC Moldes e Plásticos
Av. Ajax Furquim - nº 1692
Distrito Ind. João Alves de Lara - Aparecida do Taboado - MS
CEP: 79.570-000

Razão Social: Indústria Mecânica NTC Ltda
CNPJ: 92.225.259/0003-10
Inscrição Estadual: 28.338.955-9

2



29 de outubro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 749

Página 29 de 49

NESTA EDIÇÃO: EDITAL

 Anexo Envelope ID: 8E258640-F35F-4F8D-B40D-E5FC6E579275 PROJETO PARÂMETROS - TERMO DE PARCERIA 42  R.O.LI BOMF - 02/2020 - PAVI 34,03% 340 - 04/2020 - PAVI 100,00% 34001 - 1/2020 - PAVI 100,00% 34002 - 02/2020 - PAVI 100,00% 34003 - 03/2020 - PAVI 100,00%

 | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% E.O.LI 14,03% 14,03% 14,03% | | E.O.LI 14,03% </ |



29 de outubro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 749

Página 30 de 49

NESTA EDIÇÃO: EDITAL

Dousign Envelope ETC: B258640 F35F 4F99-B4D0-F5EFC6B79275												
4.5	INSTALAÇÃO COM VENTILADOR BOMBA SUBMERSIVA ATÉ 5 CV	48.200,75	10,00%									
4.6	Fornecimento e instalação de material necessário para obra de 240.000 litros prévia limpeza e reforma completa de sistema e troca de material necessário e acesso a sala existente	100,00%	10,00%									
4.7	REDE DE COLETA/RETELAÇÃO D'ÁGUA COM TUBOS PVC BOMBA ELEVADORA REATERNO E CÔNEDOS	100,00%	10,00%									
5	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.232,00	10,00%									
6	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO DE	244.000,00	10,00%									
7	739.000,00	10,00%										
8	739.000,00	10,00%										
9	739.000,00	10,00%										
10	739.000,00	10,00%										
11	739.000,00	10,00%										
12	739.000,00	10,00%										
13	739.000,00	10,00%										
14	739.000,00	10,00%										
15	739.000,00	10,00%										
16	739.000,00	10,00%										
17	739.000,00	10,00%										
18	739.000,00	10,00%										
19	739.000,00	10,00%										
20	739.000,00	10,00%										
21	739.000,00	10,00%										
22	739.000,00	10,00%										
23	739.000,00	10,00%										
24	739.000,00	10,00%										
25	739.000,00	10,00%										
26	739.000,00	10,00%										
27	739.000,00	10,00%										
28	739.000,00	10,00%										
29	739.000,00	10,00%										
30	739.000,00	10,00%										
31	739.000,00	10,00%										
32	739.000,00	10,00%										
33	739.000,00	10,00%										
34	739.000,00	10,00%										
35	739.000,00	10,00%										
36	739.000,00	10,00%										
37	739.000,00	10,00%										
38	739.000,00	10,00%										
39	739.000,00	10,00%										
40	739.000,00	10,00%										
41	739.000,00	10,00%										
42	739.000,00	10,00%										
43	739.000,00	10,00%										
44	739.000,00	10,00%										
45	739.000,00	10,00%										
46	739.000,00	10,00%										
47	739.000,00	10,00%										
48	739.000,00	10,00%										
49	739.000,00	10,00%										
50	739.000,00	10,00%										
51	739.000,00	10,00%										
52	739.000,00	10,00%										
53	739.000,00	10,00%										
54	739.000,00	10,00%										
55	739.000,00	10,00%										
56	739.000,00	10,00%										
57	739.000,00	10,00%										
58	739.000,00	10,00%										
59	739.000,00	10,00%										
60	739.000,00	10,00%										
61	739.000,00	10,00%										
62	739.000,00	10,00%										
63	739.000,00	10,00%										
64	739.000,00	10,00%										
65	739.000,00	10,00%										
66	739.000,00	10,00%										
67	739.000,00	10,00%										
68	739.000,00	10,00%										
69	739.000,00	10,00%										
70	739.000,00	10,00%										
71	739.000,00	10,00%										
72	739.000,00	10,00%										
73	739.000,00	10,00%										
74	739.000,00	10,00%										
75	739.000,00	10,00%										
76	739.000,00	10,00%										
77	739.000,00	10,00%										
78	739.000,00	10,00%										
79	739.000,00	10,00%										
80	739.000,00	10,00%										
81	739.000,00	10,00%										
82	739.000,00	10,00%										
83	739.000,00	10,00%										
84	739.000,00	10,00%										
85	739.000,00	10,00%										
86	739.000,00	10,00%										
87	739.000,00	10,00%										
88	739.000,00	10,00%										
89	739.000,00	10,00%										
90	739.000,00	10,00%										
91	739.000,00	10,00%										
92	739.000,00	10,00%										
93	739.000,00	10,00%										
94	739.000,00	10,00%										
95	739.000,00	10,00%										
96	739.000,00	10,00%										
97	739.000,00	10,00%										
98	739.000,00	10,00%										
99	739.000,00	10,00%										
100	739.000,00	10,00%										

Patrick Melia Vane
 1000 10th St. S.E. #200
 Atlanta, GA 30316
 404/525-1100

Av. Manoel Félix de Farias - Centro - Vitória do Xingu / RS

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx **prefeitura_vx**



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA





NESTA EDIÇÃO: EDITAL



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	05
2. OBJETIVO	07
3. CONCEITOS	07
4. ABRANGÊNCIA	08
5. PRINCÍPIOS	09
6. DIRETRIZES	11
6.1. Condutas vedadas	11
6.2. Normas de caráter geral	12
6.3. Responsabilidades	14
6.4. Controles Internos	15
6.5. Segurança e Integridade de Informações	16
6.6. Comunicação e imagem institucional	16
6.7. Conduta em relação aos veículos de comunicação	17
7. COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE CORPORATIVA	18
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

Marcelo Viana Rod *Micheli Guiza*





1. APRESENTAÇÃO

A Norte Energia S.A. nasceu com a missão de apoiar o desenvolvimento do Brasil através da geração de energia limpa e sustentável, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a inclusão social da população das regiões de sua implantação e operação, gerando valor para seus acionistas e à população em geral.

A missão não é simples, e este Código de Conduta e Ética – CCE foi elaborado com o objetivo de orientar a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e mostrar aos fornecedores e parceiros, clientes, órgãos públicos, sociedade e acionistas as bases éticas nas quais todos devem se pautar em seus relacionamentos.

A leitura e o entendimento deste CCE são fundamentais para orientar a conduta dos empregados, estagiários e menores aprendizes no planejamento e execução de suas atividades. Todos são responsáveis por seu cumprimento e por sua constante melhoria.

Indica-se aqui o início do caminho que se quer trilhar para atingir o objetivo proposto.

Diretoria Executiva

Norte Energia

Manoel Félix de Farias *Micheli Guzzo*





2. OBJETIVO

O Código de Conduta e Ética – CCE tem como objetivo definir, com clareza, a todos os empregados, estagiários, menores aprendizes, acionistas, bem como aos clientes, fornecedores de bens e serviços e representantes, as condutas que orientam a atuação da Companhia, nos negócios e perante a sociedade em que se encontra inserida, devendo estar presente no exercício diário das atividades profissionais e pessoais.

Adicionalmente, este CCE define as atitudes e práticas comportamentais que se espera que sejam adotadas em relação à Companhia, estabelece valores e padrões de conduta para que todos os empregados, estagiários, menores aprendizes, acionistas, clientes, fornecedores e representantes possam compreendê-los, respeitá-los e praticá-los, contribuindo para atuação de maneira correta, íntegra, justa e respeitosa em relação à Companhia, aos órgãos públicos, às comunidades, aos fornecedores e ao meio ambiente.

Embora este documento trate de uma variedade de práticas e procedimentos, as normas aqui contidas não esgotam todas as situações e casos que venham a ocorrer e poderão ser complementadas por outras políticas internas da Companhia ou julgadas dentro de um juízo de equidade.

3. CONCEITOS

- **Canal de Denúncias:** Canal de comunicação disponível para empregados e demais interessados, que pode ser acessado no endereço <https://canalconfidencial.com.br/norteenergia/> ou pelo telefone 0800 941 9667, e possui a finalidade de registrar possíveis violações éticas ou atividades ilegais de forma identificada ou anônima.
- **Compliance:** Expressão que indica o ato de estar em conformidade com regras, padrões e procedimentos éticos definidos pela Companhia e pela legislação vigente.
- **Comunidade:** Organizações, instituições e entidades da sociedade civil representativa da cidadania, dos clientes, de segmentos empresariais, órgãos de comunicação, institutos de pesquisa, organizações de promoção e desenvolvimento social.
- **Empregado:** Indivíduo que tenha vínculo de trabalho com a Companhia, incluindo membros de Comitês de Assessoramento, Diretores e Conselheiros.
- **Código de Conduta e Ética:** O presente documento. Possui a função de orientar todos os empregados, estagiários, menores aprendizes, acionistas, clientes, fornecedores e representantes sobre condutas na atuação da Companhia nos seus negócios e perante a sociedade.
- **Conduta:** A forma de se comportar e proceder frente a uma série de situações, no ambiente de trabalho e fora dele.

Manoel Félix de Farias
Joana Rosa
Michele Guzzo





- **Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados no ambiente da Companhia, que possa comprometer as operações da Companhia ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas atividades, implicando em prejuízo para a Companhia.
- **Companhia:** Norte Energia S.A.
- **Conselheiro:** Membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal, eleito em Assembleia de Acionistas, na forma prevista na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto da Companhia.
- **Conselho de Administração:** Conjunto de membros eleitos pela Assembleia Geral, conforme o Estatuto Social da Companhia.
- **Conselho Fiscal:** Conjunto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, conforme Estatuto Social da Companhia. Possui a função de fiscalizar sobre os resultados da Companhia.
- **Integridade:** Retidão na conduta profissional e honestidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.
- **Representante:** Pessoa física ou jurídica atuando em nome da Companhia como consultor, agente, corretor ou outro intermediário.
- **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que mantém relação direta ou indireta com a Companhia.
- **Transparência:** Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Norte Energia S.A., mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade.
- **Valores:** Os compromissos da Companhia para com os empregados, estagiários, menores aprendizes, clientes, fornecedores, sociedade, poder público e com as pessoas que com eles se relacionam.

4. ABRANGÊNCIA

O CCE estabelece as condutas, diretrizes e princípios éticos que devem reger a atuação de todos os empregados, estagiários, menores aprendizes, acionistas, clientes, fornecedores de bens e serviços e representantes da Companhia e se aplica, de forma obrigatória e sem exceções, a todos os empregados, independentemente de seu nível hierárquico ou local de atuação.

As empresas fornecedoras e prestadoras de serviços terão em seus contratos cláusula em que se comprometem em respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhes couber, este CCE.

Manoel Félix de Farias
Vitoria do Xingu





5. PRINCÍPIOS

Os princípios da Norte Energia constituem aspectos de conduta fundamentais esperados de todos os empregados, estagiários, menores aprendizes, representantes, terceiros, clientes e fornecedores da Companhia. Tais princípios auxiliam na consolidação da imagem da Norte Energia como uma empresa íntegra e com valores éticos bem definidos perante a sociedade.

5.1. Agir sempre correta e justamente, com ética, boa-fé, honestidade, transparência e profissionalismo na relação com os acionistas, profissionais, clientes, fornecedores, contratados, órgãos públicos, comunidades locais e a sociedade em geral.

5.2. Atender ao estabelecido na legislação brasileira em qualquer esfera de atuação, agindo sempre de forma íntegra.

5.3. Combater qualquer forma de fraude, direta ou indireta, pública ou privada, e quaisquer práticas a ela relacionadas, repudiando toda e qualquer forma de corrupção, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus empregados, estagiários, menores aprendizes, representantes, clientes ou por meio de fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público ou privado, em qualquer situação e em qualquer um dos poderes ou entes federados.

5.4. Rejeitar e combater toda e qualquer forma de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilícitas, tanto de forma direta como indireta, bem como práticas de ocultação de receitas e práticas contábeis em desacordo com a legislação vigente e os princípios contábeis pertinentes.

5.5. Ser transparente e se comprometer com a verdade e clareza das informações veiculadas.

5.6. Atuar com responsabilidade em relação ao meio ambiente, tratando e incentivando o uso sustentável dos recursos naturais, cumprindo a legislação ambiental brasileira, prevenindo crimes ambientais em suas atividades.

5.7. Atuar com responsabilidade em relação à população indígena, respeitando sua integridade cultural e as legislações vigentes aplicáveis.

5.8. Atuar com responsabilidade em relação à segurança do trabalho e, à segurança da comunidade, envidando esforços para o aperfeiçoamento contínuo de seus processos e empregados.

5.9. Conhecer e cumprir todos os normativos e procedimentos da Companhia, em especial os relacionados com suas políticas e normas de integridade.

5.10. Respeitar a diversidade, atuando sem qualquer discriminação de etnia, cor, sexo, opção sexual, ideologia, nacionalidade, credo religioso, doença não transmissível pelo contato social, cargo, função ou qualquer outra condição pessoal, física ou social.

Marcelo
Vitória do Xingu





5.11. Buscar sempre maximizar o desempenho da Companhia, como forma de garantir sua perenidade, seus investimentos, o retorno aos acionistas e as condições adequadas de trabalho aos empregados.

5.12. Desenvolver políticas e práticas de gestão alinhadas com as melhores práticas de governança corporativa.

5.13. Promover a disseminação da cultura de integridade na Companhia por meio de treinamentos e campanhas sobre do código de conduta e ética e outras atividades de conscientização sobre o tema.

5.14. Gerir com competência sua força de trabalho de forma a atender às expectativas profissionais dos empregados, estagiários e menores aprendizes, estimulando um ambiente de trabalho saudável, inovador, produtivo, colaborativo e respeitoso, isento de discriminação e de qualquer tipo de assédio, preconceito ou prática ilícita.

5.15. Manter uma relação de proximidade com as comunidades das regiões onde atua, estabelecendo diálogo regular, aberto e franco, procurando conhecer as suas necessidades, respeitando a sua integridade cultural e contribuindo para a melhoria das condições de vida das populações locais.

5.16. Repudiar toda e qualquer forma de trabalho análogo à condição de escravo, trabalho forçado ou infantil.

5.17. Selecionar de forma objetiva e imparcial os fornecedores de bens e serviços, considerando aspectos técnicos e comerciais, observando a legislação de defesa da concorrência, além de evitar qualquer conflito de interesses nos processos de seleção. O relacionamento com estes fornecedores deve ser sempre estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis, aos contratos e às normas internas vigentes na Companhia.

5.18. Somente devem ser contratados fornecedores de bens e serviços que:

- I. Cumprem a legislação vigente no Brasil e nos países que atuam;
- II. Estejam de acordo com os Controles Internos da Companhia;
- III. Zelem pela segurança e sigilo das informações;
- IV. Fornecem produtos e serviços de qualidade;
- V. Não busquem vantagens ilegítimas e abusivas;
- VI. Não adotem procedimentos antiéticos ou que se caracterizem como qualquer prática que possa configurar ato de corrupção, seja de natureza pública ou privada, lavagem de dinheiro ou práticas contábeis ilícitas;
- VII. Não financiem atividades ilícitas;

Marcelo
Vitória do Xingu
Michele Guzzo





VIII. Não se utilizem de mão de obra infantil ou escrava;

IX. Não lesem terceiros em decorrência da relação com a Companhia.

6. DIRETRIZES

As diretrizes são normas e instruções definidas pela Norte Energia com o objetivo de nortear as atividades e relacionamentos dos empregados, estagiários e menores aprendizes da Companhia com a empresa e o mercado de trabalho.

6.1. Condutas vedadas

6.1.1. A exploração do trabalho infantil, trabalho em condição análoga a de escravo ou forçado, bem como a contratação de serviços ou manutenção de relacionamento comercial com empresas, organizações, entidades e/ou instituições que direta ou indiretamente, adotem essas práticas.

6.1.2. Qualquer tipo de discriminação ou preconceito por razão de etnia, cor, sexo, ideologia, nacionalidade, credo religioso, opção sexual, doença não transmissível pelo contato social ou qualquer outra condição pessoal, física ou social ou, ainda, outras situações protegidas pela legislação brasileira, ONU e Fórum Global (OCDE).

6.1.3. Qualquer conduta que possa criar um ambiente de trabalho hostil, intimidador ou ofensivo, assim como qualquer conduta que se configure como ofensiva à moral ou à integridade física tais como assédio moral e sexual.

6.1.4. Que empregados, estagiários ou menores aprendizes se prevaleçam de suas posições, cargo ou função para obter ou conceder qualquer cortesia ou vantagem indevida, seja na forma de brindes, presentes, compensações financeiras ou vantagens de qualquer natureza.

6.1.5. Que empregados, estagiários ou menores aprendizes obtenham quaisquer benefícios pessoais ou para terceiros, decorrente do privilégio de informações da Companhia.

6.1.6. Que os empregados, estagiários, menores aprendizes, terceiros, clientes, fornecedores e representantes de forma geral prometam, ofereçam ou deem a qualquer ente ou agente público ou privado, ou a pessoas a ele ligadas, suborno, propina, presentes, hospedagem, cortesias, pagamentos ou promessas de pagamento para facilitação ou agilização de processos de contratação.

6.1.7. O uso de toda e qualquer forma de pagamento ilícito, por meio de dinheiro ou outra forma, com o objetivo de se obter vantagem nas relações com suas partes interessadas, entendendo que o conceito de "vantagem" inclui troca de favor com a garantia de obtenção de prestações ou direitos, ainda que legitimamente devidos à Companhia.

6.1.8. Que o empregado obtenha licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a Companhia não teria direito.

Manoel Félix de Farias *Micheli Guzzo*





NESTA EDIÇÃO: EDITAL



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

6.1.9. Que o empregado deixe de agir ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse da Companhia.

6.1.10. A prática de atividades profissionais que caracterizem conflito de interesses, conforme definido na Política de Conflitos de Interesses.

6.1.11. O consumo de drogas ilegais, bem como estar sob efeito destas durante a jornada e/ou no ambiente de trabalho.

6.1.12. O porte de arma (conforme conceito da legislação em vigor) no ambiente de trabalho, exceto por profissionais habilitados e cuja função seja compatível com o uso destes equipamentos.

6.1.13. Que empregados, estagiários ou menores aprendizes da Norte Energia participem do processo de seleção de candidatos com os quais possuam relacionamento de parentesco por consanguinidade ou afinidade, conforme estipulado na Política de Conflito de Interesses.

6.1.14. Que profissionais com grau de parentesco por consanguinidade ou por afinidade trabalhem em subordinação direta ou indireta.

6.1.15. Que ocorra a contratação de fornecedores que tenham em seu quadro de sócios, acionistas, administradores ou diretores que possuam relacionamento com empregados da Norte Energia, conforme estipulado na Política de Conflito de Interesses.

6.2. Normas de caráter geral

6.2.1. Situações de contratação remunerada de empregados, paralela às atividades exercidas na Companhia, devem ser analisadas e ter a aprovação por escrito da Diretoria da área a qual o empregado está subordinado, e, mesmo assim, a atividade não pode ser exercida concomitante à jornada de trabalho nem deve comprometer o desempenho profissional, além de não poder ter natureza contrária ou concorrente aos interesses da Companhia.

6.2.2. A Companhia não exerce atividades políticas ou partidárias. O empregado, estagiário ou menor aprendiz que desejar participar de qualquer processo eleitoral deve fazê-lo individualmente, sem envolver o nome ou os recursos da Companhia, que não apoia candidatos ou partidos políticos, e não contribui em campanhas eleitorais. Nenhum profissional está autorizado a solicitar participação, apoio ou financiamento para qualquer candidato ou partido. Atividades políticas realizadas por profissionais da Companhia devem ocorrer fora do ambiente de trabalho e em horário distinto do expediente.

6.2.3. Empregados ou executivos que queiram se candidatar ao cargo público, devem solicitar desligamento ou licença não remunerada na Companhia.

6.2.4. A indicação de amigos para vagas existentes na Companhia é prática aceitável. Cabe às áreas responsáveis decidir pela seleção e contratação, de acordo com critérios

Manoel Félix de Farias *Micheli Guzzo*





objetivos e normas da Companhia, não sendo admissíveis influências para a admissão, promoção ou demissão dos envolvidos.

6.2.5. O empregado deve informar, previamente, a seu diretor, o qual deverá consultar a Comissão de Ética e Integridade Corporativa, quando qualquer empresa ou pessoa de seu relacionamento próximo estiver se habilitando ou for contratada para prestar serviços ou fornecer produtos à Companhia. Não é permitida a contratação de empresas que o empregado ou qualquer de seus familiares seja acionista relevante, sócio, administrador ou ocupe cargo de direção, conforme estipulado na Política de Conflito de Interesses.

6.2.6. Todos os candidatos aos processos seletivos, para contratações ou promoções para cargos de gestão, inclusive indicados, passam por avaliação de *Compliance* e/ou *Assessment*, de forma que o profissional escolhido atenda aos interesses da Companhia e aos pré-requisitos da vaga.

6.2.7. Os empregados, estagiários e menores aprendizes devem manter sigilo sobre as informações relevantes relacionadas à Norte Energia às quais ainda não tenham sido divulgadas ao mercado e zelar pela confidencialidade das informações da Companhia.

6.2.8. Os empregados, estagiários, menores aprendizes, clientes e fornecedores de bens e serviços são responsáveis pelo uso, manutenção e proteção do patrimônio da Companhia, tais como suas dependências e equipamentos. Nenhum empregado, estagiário, menor aprendiz, cliente ou fornecedor de bens e serviços pode apropriar-se de bens ou recursos da Companhia, inclusive copiar, disponibilizar, alienar ou distribuir a terceiros, nem utilizar os mesmos em benefício próprio, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais.

6.2.9. Os empregados, estagiários e menores aprendizes deverão respeitar as normas legais e as normas internas da Companhia relativas à prevenção de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento de atividades ilícitas, de acordo com o estabelecido no Manual de Integridade da Companhia.

6.2.10. Qualquer insinuação ou tentativa de extorsão, bem como solicitação ou concessão de suborno ou propina, originada tanto de agentes públicos como de agentes privados deve ser imediatamente comunicada à Comissão de Ética e Integridade Corporativa, ou relatado no Canal de Denúncia.

6.2.11. Os empregados, estagiários e menores aprendizes podem utilizar os equipamentos e meios de comunicação da Companhia (telefone, e-mail, internet e outros) para comunicados e contatos pessoais, desde que estes tenham conteúdo lícito, sejam limitados ao estritamente necessário e não prejudiquem o andamento dos trabalhos.

6.2.12. Os empregados, estagiários e menores aprendizes não devem possibilitar o acesso de pessoas não autorizadas, inclusive colegas de trabalho e superiores hierár-

Manoel Félix de Farias
Vitoria do Xingu





quicos, aos sistemas informatizados da Companhia, pela cessão de sua senha pessoal, que é pessoal e intransferível e cuja guarda é de total responsabilidade do profissional.

6.2.13. Aos empregados, estagiários e menores aprendizes serão asseguradas boas condições de saúde e de segurança no ambiente de trabalho, de forma a se expor o menor risco possível no desempenho das funções e atividades.

6.2.14. Os empregados, estagiários e menores aprendizes devem respeitar as normas legais e as normas internas da Companhia relativas à saúde e segurança do trabalho e demonstrar, permanentemente, uma atitude de prevenção de acidentes.

6.2.15. Os empregados, estagiários e menores aprendizes devem pautar sua atuação com responsabilidade social e ambiental, tratando e incentivando o uso sustentável dos recursos naturais com seriedade e sem desperdício, buscando a preservação do meio ambiente, o cumprimento da legislação ambiental brasileira, além de adotar uma postura de prevenção em relação a crimes ambientais.

6.2.16. Os empregados, estagiários e menores aprendizes devem se reportar imediatamente à Diretoria em caso de situações de emergência, como acidentes ambientais, de percurso ou de trabalho, e tratá-las de maneira responsável, informando às autoridades e às comunidades lindeiras, quando for o caso.

6.2.17. Os empregados, estagiários e menores aprendizes devem evitar situação em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses da Companhia e, quando não for possível, abster-se de representar a Companhia no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato, conforme a Política de Conflito de Interesses.

6.3. Responsabilidades

6.3.1. Todo gestor é um representante da Companhia em relação aos profissionais que lidera e tem obrigação de:

- I. Conhecer detalhadamente o CCE, de modo a esclarecer as dúvidas de sua equipe. Não sendo possível isso, deve encaminhar as questões à Comissão de Ética e Integridade Corporativa ou à Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance*.
- II. Adotar comportamentos e atitudes que correspondam ao estabelecido no CCE, de modo a servir de exemplo.
- III. Divulgar os valores da Companhia e as definições do CCE para sua equipe e outros segmentos sociais com quem mantém contato, orientando-os sobre os procedimentos previstos.
- IV. Identificar infrações ao CCE e atuar de modo a contribuir para corrigi-las e eliminá-las, levando os casos ao conhecimento da Comissão de Ética e Integridade.

Manoel Félix de Farias
Vitoria do Xingu





dade Corporativa ou ao Canal de Denúncia, para informações e eventuais ações adicionais.

6.3.2. A Companhia não admite retaliações ou punições contra empregados, estagiários, menores aprendizes ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações de boa-fé que envolvam questões relacionadas a este CCE, ao cumprimento da Lei ou às políticas de integridade da Companhia.

6.3.3. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e implicará nas mesmas sanções aplicáveis às demais violações.

6.3.4. Toda informação referente às eventuais violações éticas ou atividades ilegais deverá ser dirigida, de forma identificada ou anônima, ao Canal de Denúncias Norte Energia, disponível no endereço <https://canalconfidencial.com.br/norteenergia/> ou pelo telefone 0800 941 9667, que será submetida a um processo de análise e apuração dos fatos, sempre mantendo sigilo das informações recebidas, inclusive da identidade do denunciante ou dos que contribuírem com o processo de investigação.

6.3.5. Nenhum profissional, independentemente do nível ou posição, está autorizado a executar ordens de superiores hierárquicos ou de qualquer outro empregado, que sejam ilegais, que causem danos à integridade, imagem, reputação ou ao patrimônio da Companhia ou que estejam em desconformidade com o estabelecido neste CCE. O empregado, estagiário ou menor aprendiz não poderá justificar uma conduta indevida, imprópria ou ilegal, amparando-se em uma ordem de superior hierárquico.

6.3.6. A observância deste CCE é obrigatória para todos os empregados, estagiários e menores aprendizes que integram ou venham a integrar a Companhia ou qualquer uma de suas empresas. Também devem observar os princípios e dispositivos deste CCE os clientes, fornecedores de bens e serviços, seus sócios, empregados, representantes e subfornecedores.

6.4. Controles Internos

6.4.1. A Companhia deve manter as informações corretas e completas em relação a sua situação financeira e aos resultados das operações, além de manter uma estrutura adequada de processos, controles e procedimentos que assegurem a eficácia e integridade das informações da Companhia.

6.4.2. Todos os empregados, estagiários e menores aprendizes devem executar e manter registros corretos que reflitam as transações comerciais e as atividades da Companhia e cumprir com suas responsabilidades de acordo com os controles internos da Companhia. Registros incorretos, incompletos ou inapropriados são inadmissíveis.

6.4.3. Os Controles Internos da Companhia devem ser executados em observância às diretrizes definidas nos normativos internos vigentes da Companhia e aos procedimentos estabelecidos junto às áreas.

Manoel Félix de Farias *Micheli Guzzo*





6.4.4. A remediação das deficiências de controles identificadas pelas auditorias interna e/ou externa é responsabilidade do gestor, que deve elaborar um plano de ação em conjunto com a área de Controles Internos e garantir, sob monitoramento contínuo, sua correta execução.

6.4.5. É dever dos empregados, estagiários e menores aprendizes da Norte Energia zelar pela correta execução dos controles automatizados e sistêmicos da Companhia, por meio do uso adequado dos sistemas e procedimentos adotados pela Companhia.

6.4.6. Os empregados, estagiários e menores aprendizes devem entender e cumprir todas as normas, leis e regulamentos aplicáveis.

6.4.7. Se qualquer empregado, estagiário ou menor aprendiz tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer situação que envolva informação falsa, enganosa ou vazamento de informação confidencial, deverá relatar o fato no Canal de Denúncias da Norte Energia, disponível no endereço <https://canalconfidencial.com.br/nortenergia/> e no telefone 0800 941 9667.

6.5. Segurança e Integridade de Informações

6.5.1. É dever dos empregados, estagiários e menores aprendizes da Norte Energia buscar informações íntegras para a execução de suas atividades, garantindo a qualidade dos materiais e documentos elaborados pela Companhia.

6.5.2. Os empregados, estagiários e menores aprendizes devem guardar sigilo das informações estratégicas e daquelas relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado e às quais tenha tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando exigido por lei.

6.5.3. Não é permitido aos empregados, estagiários ou menores aprendizes copiar *softwares* protegidos por direitos autorais, desenvolvidos internamente e/ou por contratos de licenciamento, a menos que o detentor dos direitos autorais ou da licença autorize expressamente a cópia. Da mesma forma, é proibida a instalação, nos computadores da Companhia, de programas ou aplicativos que não tenham sido autorizados pela área de Tecnologia da Informação.

6.6. Comunicação e imagem institucional

6.6.1. A Companhia considera a transparência nas relações com os seus profissionais e com a comunidade questão fundamental para a construção de um ambiente de confiança mútua e de responsabilidade em todos os níveis.

6.6.2. Assim, sua comunicação empresarial, interna ou externa, deve disseminar informações verdadeiras, garantindo sempre uma relação de respeito com seus públicos de interesse.

Marcelo Viana Rêth Michel Guzzo





6.6.3. As informações devem ser divulgadas interna e externamente apenas por quem está autorizado a fazê-lo e de forma precisa, objetiva e adequada. Cada profissional é responsável pela custódia das informações de que dispõe e deve comunicar no Canal de Denúncia qualquer fato que possa parecer estranho ou incompatível com os valores da Companhia.

6.6.4. Declarações falsas, caluniosas ou mal-intencionadas sobre colegas, sobre a Companhia, seus negócios, parceiros, fornecedores ou clientes podem ser objeto de sanções disciplinares e/ou penais.

6.6.5. A utilização dos equipamentos e meios de comunicação da Companhia (telefone, e-mail, internet e outros) para assuntos pessoais deve ser limitada ao estritamente necessário. A internet não pode ser utilizada para transmissão ou recepção de informações ofensivas, agressivas, pornográficas, que incitem a prática de crimes, sobre posicionamentos políticos, religiosos ou outros.

6.6.6. A imagem da Companhia deve ser construída e preservada diariamente por todos os profissionais como seu mais importante patrimônio. Qualquer ação ou atitude individual ou coletiva que comprometa a reputação e credibilidade da Companhia será considerada violação grave e acarretará a adoção de medidas disciplinares compatíveis com a infração praticada, inclusive rescisão por justa causa do contrato de trabalho, conforme a legislação trabalhista e as normas da Companhia, sem prejuízo das medidas para ressarcimento dos danos causados.

6.7. Conduta em relação aos veículos de comunicação

6.7.1. Apenas os Diretores, ou pessoas por ele designados, estão autorizados a dar informações em nome da Companhia aos veículos de comunicação e devem fazê-lo de forma precisa, objetiva e adequada, em sintonia com a área de comunicação.

6.7.2. No caso de empregados, estagiários ou menores aprendizes serem procurados por algum veículo de comunicação para dar informações, escrever artigos ou dar entrevistas e declarações em nome da Companhia, deve, de imediato, informar ao seu superior, para a devida orientação e, se for o caso, receber autorização expressa da Diretoria da Companhia.

6.7.3. É vedado aos empregados, estagiários e menores aprendizes realizarem contato com a imprensa ou qualquer tipo de mídia em nome da Companhia, a não ser que esteja prévia e expressamente autorizado.

6.7.4. É facultada aos empregados, estagiários e menores aprendizes a divulgação de trabalho científico em publicações especializadas, nacionais ou estrangeiras, que envolvam matéria de interesse da Companhia, mediante prévia e expressa autorização desta e desde que o artigo não tenha conteúdo que revele informações confidenciais da Companhia.

Manoel Félix de Farias *Micheli Guzzo*





7. COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE CORPORATIVA

A Companhia possui uma Comissão de Ética e Integridade Corporativa, que é responsável, junto à Diretoria, pela gestão do CCE e acompanhamento dos assuntos relacionados com ética e integridade na Companhia.

Para tal, a Comissão de Ética e Integridade Corporativa deverá atuar de modo a construir uma cultura de integridade na Companhia e identificar infrações ao CCE, contribuindo para corrigi-las e eliminá-las.

Na gestão do CCE, compete à Comissão de Ética e Integridade Corporativa:

- I. Zelar para que os valores e princípios a ele relacionados sejam cumpridos;
- II. Responsabilizar-se pela correta interpretação das suas normas, tendo suas decisões caráter vinculante;
- III. Analisar e julgar casos, ações e medidas a ele relacionadas, mantendo o sigilo das informações recebidas;
- IV. Desenvolver e implementar as políticas e estratégias relacionadas com a ética na Companhia;
- V. Divulgar este CCE para todos os profissionais;
- VI. Atualizar, periodicamente, o conteúdo deste CCE, submetendo as alterações ao Conselho de Administração e a Diretoria;
- VII. Prestar contas ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, periodicamente, ou quando solicitado, das ações relacionadas à ética e integridade na Companhia;
- VIII. Avaliar, anualmente, o grau de cumprimento das normas e;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pela dinâmica dos negócios e da sociedade, eventualmente poderão surgir situações não previstas e dúvidas relacionadas à aplicação do CCE. Neste caso, deve-se procurar o superior imediato ou a Comissão de Ética e Integridade Corporativa e expor, de forma clara, completa e transparente, os acontecimentos, para que a Companhia possa tomar as medidas cabíveis.

Este CCE deverá ser amplamente divulgado para todos os empregados, estagiários, menores aprendizes, clientes e fornecedores de bens e serviços, conforme estabelecido no

Marcelo Viana Rêth Michel Guzzo





NESTA EDIÇÃO: EDITAL



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Manual de Integridade da Companhia, que deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso.

Este CCE deverá ser revisto periodicamente, devendo suas eventuais alterações serem aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Conduta e Ética – CCE da Norte Energia S.A., tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam diretas ou indiretamente relacionadas às atividades da Norte Energia S.A.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que não haja no presente CCE previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, informarei imediatamente o fato à Comissão de Ética e Integridade Corporativa da Norte Energia S.A.

Nome do profissional ou representante legal: Márcio Viana Rocha

Diretoria/Superintendência/Empresa: Município de Vitória do Xingu

Local e data: 24/10/2025 | 5:31 PM BRT

Assinatura: Márcio Viana Rocha





norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE





NESTA EDIÇÃO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 009.2025.001

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PARÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

Processo Legislativo nº **009.2025.001-CMVX**
Denunciado: Vereador **EDCARLOS UCHÔA SILVA CUNHA**

O Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967,

FAZ SABER, a quem possa interessar, especialmente ao vereador **EDCARLOS UCHÔA SILVA CUNHA**, que, não tendo sido possível sua notificação pessoal, fica o mesmo, por meio do presente EDITAL, devidamente NOTIFICADO da fase instrutória do Processo Legislativo nº 009.2025.001-CMVX, que tramita nesta Casa de Leis.

Fica o denunciado ciente da audiência de instrução a ser realizada **dia 31 de outubro de 2025 às 09h00**, nas dependências desta câmara municipal, em cumprimento aos dispositivos legais, e que terá o prazo limite de até 24h antes do início da sessão, para apresentar o rol de testemunhas até o máximo de dez, e produzir todas as provas que entender necessárias, a fim de viabilizar a organização da audiência de instrução designada.

Ressalta-se que foi realizada audiência de instrução, onde estiveram presentes o denunciante e seu advogado, da qual o réu não compareceu, mesmo após ter sido devidamente notificado, conforme disposto no Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Município (Edição nº 748), em 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), e afixado no Mural de Avisos desta Câmara Municipal.

Ressalta-se, ainda, que, embora não conste rol de testemunhas em sua defesa prévia, protocolizada em 18/09/2025, a Comissão, com vistas a garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, deliberou por facultar-lhe, excepcionalmente, a apresentação de até 10 (dez) testemunhas, bem como a especificação das provas que pretenda produzir na fase instrutória.

Informa-se, ainda, que já foram entregues a íntegra atualizada do Processo Legislativo nº 009.2025.001 no gabinete do vereador e enviadas por e-mail, no dia 21 de outubro de 2025, ficando AINDA disponíveis na sala da Secretaria Legislativa, e facultando-se, o envio dos referidos documentos por outro meio digital, caso seja solicitado pelo denunciado e/ou seu(s) patrono(s).

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, CEP: 68.383-000, Vitória do Xingu-PA





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 009.2025.001

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e produza seus efeitos legais, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e afixado no Quadro/Mural de Avisos da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA.

Vitória do Xingu/PA, 29 de outubro de 2025.

WELLITON DE CASTRO GOMES
Presidente da Comissão Processante

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, CEP: 68.383-000, Vitória do Xingu-PA

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx